



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017 Nº 4.997



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.296, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001, e a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São isentos do pagamento de custas:

I - os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

II - a União, o Estado do Tocantins e seus Municípios e as respectivas Autarquias e Fundações de Direito Público.”(NR)

Art. 2º É acrescido o inciso XVI ao art. 85 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“XVI - a União, o Estado do Tocantins e seus Municípios e as respectivas Autarquias e Fundações de Direito Público.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	4
CASA CIVIL	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	8
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	26
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	26
SECRETARIA DA FAZENDA	26
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	40
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	42
SECRETARIA DA SAÚDE	42
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	43
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	43
TERRAPALMAS	44
DETRAN	44
IGEPREV-TOCANTINS	47
NATURATINS	48
ITERTINS	50
JUCETINS	51
UNITINS	51
DEFENSORIA PÚBLICA	52
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	57
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.738, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cede ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.273, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º É cedido ao Município de Xambioá, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 725,27 m², localizada na Rua 1º de Janeiro, nº 203, naquela municipalidade, com as respectivas acessões e benfeitorias, nos seguintes limites e confrontações:

“pela frente com a mesma rua; fundo limita-se com Luís Henrique Carvalho, pela lateral direita limita-se com a Rua Benjamim de Azevedo e lateral esquerda limita-se com a Rua São José, medindo 43,30 m de frente e fundo; 17,10 m na lateral direita e 16,40 m na lateral esquerda”, na conformidade da Matrícula 1.289, feita em 2 de outubro de 1998 no Livro 2 (Ficha) de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Sérgio Rodrigo do Vale
Procurador-Geral do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.708 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2017/24830/002076, resolve

PROMOVER

ANTÔNIO ANACLETO NETO, matrícula 713883-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência “I”, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.709 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2017/24830/002086, resolve

PROMOVER

ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, matrícula 446765-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.710 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2017/24830/002755, resolve

PROMOVER

FÁBIO MOURA SANTOS, matrícula 643819-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.711 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo, 2017/28300/002397, resolve

PROMOVER

MARCELSON ALVES DOS SANTOS, matrícula 604188-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "I", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 1.713 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

RETIFICAR

o ATO Nº 2.275 - PRM, de 24 de dezembro de 2012, publicado na edição 3.781 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar o militar HAROLDO LUSTOSA BARROS, promovido à Graduação de Subtenente, a partir de 3 de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.714.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

I - ANULAR

a Portaria nº 276/07/SAMP/DP, de 25 de agosto de 2007, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, publicada na edição 2.482 do Diário Oficial do Estado, na parte em que promoveu Haroldo Lustosa Barros à Graduação de Subtenente;

II - PROMOVER

pelo critério de merecimento, HAROLDO LUSTOSA BARROS, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 1º Tenente, no respectivo quadro, a partir de 25 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.715 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

RETIFICAR

o ATO Nº 5.821 - PRM, de 30 de dezembro de 2010, publicado na edição 3.290 do Diário Oficial do Estado, na parte em que trata da promoção de HAROLDO LUSTOSA BARROS, a fim de considerá-lo promovido ao Posto de Capitão, a partir de 31 de dezembro de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.716 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 2.274 - PRM, de 24 de dezembro de 2012, publicado na edição 3.781 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar os seguintes militares promovidos à Graduação de Cabo, a partir de 3 de março de 2005:

- I - ALDERY ALVES BARBOSA, matrícula 847401-1;
 II - DEVANY GOMES DOS SANTOS, matrícula 679711-1;
 III - GLALDSTON MARINHO DE SOUZA, matrícula 1036840-1;
 IV - JOSÉ PONTES DE SENA, matrícula 764659-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.717 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 1.091 - PRM, de 20 de abril de 2012, publicado na edição 3.612 do Diário Oficial do Estado, na parte em que trata da promoção de ALDERY ALVES BARBOSA, a fim de considerá-lo promovido à Graduação de Subtenente, a partir de 21 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.718.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

I - ANULAR

a Portaria nº 435/2016-SAMP/DGP, de 25 de agosto de 2016, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, publicada na edição 4.692 do Diário Oficial do Estado, na parte em que promoveu Aldery Alves Barbosa à Graduação de Subtenente;

II - PROMOVER

pelo critério de merecimento, ALDERY ALVES BARBOSA, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, a partir de 25 de agosto de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.719 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 1.450 - PRM, de 21 de abril de 2011, publicado na edição 3.366 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar os seguintes militares promovidos à Graduação de 1º Sargento, a partir de 21 de abril de 2011:

- I - DEVANY GOMES DOS SANTOS;
 II - GLALDSTON MARINHO DE SOUZA;
 III - JOSÉ PONTES DE SENA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.734 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2017/24830/002572, resolve

PROMOVER

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, matrícula 290777-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Tenente-Coronel, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.739 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo, 2017/24830/003109, resolve

PROMOVER

FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA RIBEIRO, matrícula 280360-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "I", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.765 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e considerando a superveniência da nova decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0017723-49.2016.827.0000, resolve

REVOGAR

o Ato nº 1.486 - NM, de 15 de dezembro de 2016, publicado na edição 4.769 do Diário Oficial do Estado, que nomeia OSMIR SAITER para exercer o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Recursos Naturais - Engenharia Florestal, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Araguatins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.768 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000161-35.2017.827.2702, resolve

NOMEAR

GISELLE DE SOUZA, inscrição 398217, 18ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Analista Socioeducador - Psicologia, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA****PORTARIA SGG Nº 070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias legais do servidor adiante indicado no período especificado.

SERVIDOR	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
ALFREDO BRANCHINA	238.401.290-87	306566-3	23/11/2017 a 07/12/2017	2014/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESARINO AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SOBRINHO
Secretário-Geral de Governo e Articulação Política

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.023 - DISP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-6 a servidora LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA, matrícula 11182040-1, lotada na Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 7 de novembro de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.024 - DISP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Coordenador Regional de Fiscalização - FC-FAZENDA-2 o servidor EDIVALDO DA SILVA TORRES, matrícula 398825-1, lotado na Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de novembro de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.169 - EX, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

MANOEL DO CARMO FERREIRA DE SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro de Internação Provisória - DAI-4, da Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 7 de novembro de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 153 - APT, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.579, de 19 de outubro de 2017, publicado na edição 4.988 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir de 2 de outubro de 2017 os efeitos da dispensa e designação de TAINÁ DE SOUZA CHAVES.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 155 - APT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.752, de 23 de novembro de 2017, publicado na edição 4.996 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 6 de novembro de 2017 os efeitos da exoneração de ROSÂNGELA SANTOS VIEIRA SUL.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 156 - APT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.756, de 23 de novembro de 2017, publicado na edição 4.996 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 21 de novembro de 2017 os efeitos da exoneração de MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 157 - APT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 1.185, de 23 de novembro de 2017, publicada na edição 4.996 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 21 de novembro de 2017 os efeitos da exoneração de WOLLDSO VILARINDO GOMES.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 158 - APT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.756, de 23 de novembro de 2017, publicado na edição 4.996 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 21 de novembro de 2017 os efeitos da nomeação de WOLLDSO VILARINDO GOMES.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 68/2017/GABSEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece critérios e procedimentos referentes ao Controle Eletrônico de Frequência no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro nos arts. 19, 40, 71, 112, 113, 115 e 133, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Expedir a presente Portaria destinada a estabelecer critérios e procedimentos referentes ao Controle Eletrônico de Frequência dos Servidores no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - O Controle Eletrônico de frequência é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores e o cálculo da sua remuneração mensal.

1.2 - O Controle de frequência se dará através de registro dos horários de entrada e saída do serviço, em ponto eletrônico, utilizando-se da Leitura das digitais para identificação, ressalvados os casos de ausência de Leitura digital, onde será utilizado o registro mediante número funcional do servidor com a autorização do Titular do Órgão.

1.2.1 - Nas Unidades Descentralizadas, o Controle de Frequência dar-se-á por formulário próprio, conforme regulamenta a Instrução Normativa CGE Nº 001, de 07 de julho de 2015.

1.3 - Ficam dispensados da obrigação do registro diário no ponto eletrônico o Secretário Chefe; Superintendente; Assessor Técnico e de Planejamento, Diretores e Secretárias do Gabinete do Secretário Chefe.

1.3.1 - Poderão ser dispensados, detentores de outros cargos, quando autorizados previamente pelo Titular da Pasta.

1.4 - A Gerência de Apoio Administrativo é responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

2 - DA JORNADA E HORÁRIOS DE TRABALHO

2.1 - O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme regulamentado em Lei e em horários estabelecidos e predeterminados pelo Titular da Pasta, conforme disposto no art. 19, §1º, §2º e nos arts. 112, 113 e 115 Lei Estadual nº 1.818/2007.

2.1.1 - Os horários serão estabelecidos tendo em vista as necessidades de serviço, a conveniência e o horário de funcionamento da Controladoria-Geral do Estado e de suas Unidades Descentralizadas.

2.2 - A jornada de trabalho estende-se de segunda a sexta-feira.

3- DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

3.1 - A Gerência de Apoio Administrativo através do Setor de Recursos Humanos ficará responsável pela programação individual dos horários de serviço e pelo cadastramento das impressões digitais.

3.2 - É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

3.2.1 - O ponto eletrônico será liberado para registro 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada preestabelecido ao servidor.

3.2.2 - O ponto eletrônico será bloqueado para registro 15 (quinze) minutos após o horário de saída preestabelecido ao servidor.

3.2.3 - O registro do ponto fora do horário de tolerância estabelecido, deverá ser comunicado ao chefe mediato, que pode solicitar ao Recursos Humanos o resgate ou não do registro, ficando ainda assim na obrigação do servidor de justificar o registro para regularização de sua frequência mensal.

4 - DAS REGRAS DE CONTROLE

4.1 - A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho seja de 08 (oito) ou 06 (seis) horas diárias, será de 15 (quinze) minutos diários por entrada, sem prejuízos da remuneração.

4.2 - Serão descontadas do servidor, no cálculo da remuneração mensal as faltas decorrentes de: ausência, esquecimentos, atrasos ou saídas antecipadas, omissão por realização de serviço externo, se não forem deferidas formalmente pelo chefe mediato.

4.2.1 - O servidor será responsável por retirar seu relatório mensal no primeiro dia útil do mês subsequente e entregá-lo devidamente assinado ao titular a que se refere o item anterior.

4.2.1.1 - Caso haja faltas ou atrasos durante o mês, o servidor deverá justificá-los por meio do sistema e posteriormente, o chefe mediato terá a opção de deferir ou indeferir a justificativa.

4.2.2 - O servidor ocupante do cargo de Supervisor de Análise e Controle lotado em uma Unidade Descentralizada terá até o segundo dia útil do mês subsequente, para enviar via SGD ao Setor de Recursos Humanos, os Formulários de Frequências, (anexo I).

4.3 - Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 119 (cento e dezenove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo que os cálculos para descontos obedecem à tabela abaixo:

Cálculos para os servidores que cumprem jornada diária de 08 (oito) horas	
Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês	Fração de desconto do valor percebido em um dia de trabalho
De 120 a 239 minutos	0,25
De 240 a 359 minutos	0,50
De 360 a 479 minutos	0,75
De 480 a 599 minutos	1,00

4.4 - Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 89 (oitenta e nove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo que, os cálculos para descontos obedecem à tabela abaixo:

Cálculos para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas	
Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês	Fração de desconto do valor percebido em um dia de trabalho
De 90 a 179 minutos	0,25
De 180 a 269 minutos	0,50
De 270 a 359 minutos	0,75
De 360 a 449 minutos	1,00

4.5 - O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e saída, terá desconto da remuneração diária referente ao período.

4.5.1 - O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

4.5.2 - As faltas decorrentes dos motivos previstos nos arts. 88 ao 111, da Lei nº 1.818/2007, deverão ser informadas à Gerência de Apoio Administrativo, para registro imediato de sua concessão.

5 - DO BANCO DE HORAS

5.1 - O Banco de Horas é o mecanismo que possibilita a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente diminuição em outro, sem a renumeração de horas extras.

5.2 - O excesso de horas trabalhadas quando previamente autorizado será registrado pelo ponto digital.

5.3 - O serviço extraordinário previsto no art. 71 da Lei 1.818/2007 será convertido em horas de descanso e só terá validade quando previamente autorizado pelo titular da Pasta, devendo ser solicitado pelo chefe mediato através de memorando ao Secretário da Pasta, informando nome do(s) servidores que realizará (ão) o trabalho extraordinário, data, horário e a justificativa para realização do mesmo e protocolá-lo até 48 horas antes da realização do trabalho junto à Gerência de Apoio Administrativo.

5.3.1 - As horas trabalhadas em excesso serão acrescidas de 50% em relação à hora normal de trabalho.

5.4 - O servidor deverá informar a data e horário em que fruirá o excesso de horas trabalhadas à Gerência de Apoio Administrativo, através de RD (Requerimentos Diversos) com autorização do chefe mediato.

5.5 - O servidor terá até 90 (noventa) dias após a realização do trabalho extraordinário para fruir as horas trabalhadas em excesso.

5.6 - O banco de horas não se aplica aos servidores que estão em regime de diárias.

5.7 - É vedada a compensação do banco de horas para reposição de faltas e atrasos.

5.8 - Fica proibido o pagamento de horas extras nesta Pasta.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam incumbidos os chefes mediatos de orientarem seus servidores e zelarem pelo cumprimento do disposto nesta Portaria.

6.2 - O descumprimento destas normas sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

6.2.1 - Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no Controle de Frequência Eletrônico do servidor, a devida apuração dar-se-á pela Corregedoria Administrativa, com o devido processo legal, podendo acarretar a aplicação de penalidades, cabíveis ao servidor, à chefia mediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

6.3 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta normativa serão dirimidas pelo Titular da Secretaria.

6.4 - Integra esta Portaria o Anexo I - Formulário de Frequência.

6.5 - Revoga as Portarias CGE nº 89, de 26 de julho de 2011, 343, de 30 de dezembro de 2013 e 45 de 14 de maio de 2015.

6.6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-Chefe

ANEXO I - FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SERVIDOR:

CARGO:

SETOR:

REFERENTE MÊS:

PERÍODO MATUTINO				PERÍODO VESPERTINO				
ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA		
DIA	HORA	ASSINATURA	HORA	ASSINATURA	HORA	ASSINATURA	HORA	SAÍDA
1								
2		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
3		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
4								
5								
6								
7								
8								
9		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
10		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
11								
12								
13								
14								
15								
16		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
17		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
18								
19								
20								
21								
22								
23		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
24		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
25								
26								
27								
28								
29								
30		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO

Assinatura do Chefe Mediato
(carimbo)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.105/2017/GASEC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR a pedido,

JOSUE DE SOUSA FERREIRA, número funcional 1183559/3, CPF: 370.770.582-04, do cargo de Assessor Especial V - AE V, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 17 de novembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.119 - REM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

RAPHAEL VIANA ALVES, Assistente Administrativo, número funcional 841009/1, CPF 747.457.942-15, oriundo da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.120 - REM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Departamento Estadual de Trânsito,

GEOVACKSON CARNEIRO SOUSA, Motorista., número funcional 248906/2, CPF 186.152.872-87, oriundo da Secretaria da Segurança Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	967157/3	853.728.621-49	DARCEMILTON NUNES DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2017
02	829680/5	716.246.941-87	KARLA DE OLIVEIRA VALDUGA	PSICOLOGO	30/10/2017
03	1268775/1	731.824.431-00	MARCOS ALVES SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/12/2013
04	1283260/2	031.131.011-74	NARASMYM TORRES DE ASSUNCAO	ENFERMEIRO	30/10/2016
05	11547251/1	019.065.841-09	VANIA MORAIS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	30/08/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.177/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/018458
INTERESSADO(A): JAKSON SOUSA DA SILVA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 459255/5
CPF: 364.724.921-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 24 de outubro de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Jakson Sousa da Silva, por meio do Despacho nº 4.168, de 21 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.939, de 24 de agosto de 2017, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.191/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/017727
INTERESSADO(A): IRISMAR ARAUJO DOS SANTOS
NOME DO DEPENDENTE: Aristeu dos Santos
GRAU DE PARENTESCO: Pai
NÚMERO FUNCIONAL: 1109464/2
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus - Convênio

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR o pedido de Redução de Jornada de Trabalho de 8 (oito) para 6(seis) horas diárias ininterruptas, formulado pelo servidor Irismar Araújo dos Santos por falta de amparo legal, haja vista que a(s) patologia(s) do(a) dependente Aristeu dos Santos (pai) não se enquadra(m) na(s) deficiência(s) especificada(s) no art. 42, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.192/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/018406
INTERESSADO(A): MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS
NOME DO DEPENDENTE: Edson dos Reis Vasconcelos
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 468529/5
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Presbiteriana de Colinas - Convênio

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) Maria Helenisse Soares dos Reis Vasconcelos, por meio do Despacho nº 6536 de 07 de novembro de 2016, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 25/10/2017 a 24/10/2018.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.193/2017

PROCESSO Nº: 2017/23000/003485
INTERESSADO(A): LEONARDO JOSE LAGARES
NOME DO DEPENDENTE: Lucas Oliveira Lagares
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 491229/2
CARGO: Agente de Polícia
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Deleg Esp no Atend a Mulher DEAM - Porto Nacional

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente LEONARDO JOSE LAGARES, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.198/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/018513
INTERESSADO(A): ROSANE TERESINHA VIVAN
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Centro de Ensino Médio Paulo Freire
NÚMERO FUNCIONAL: 925916/3
CPF: 818.497.619-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Paulo Freire
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Rosane Teresinha Vivian, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 11.12.2017 a 10.12.2020

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.199/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/007668
INTERESSADO(A): LUCIANA NOLETO SILVA MORESCHI
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1128647/1
CPF: 008.727.541-46
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Semus - Convênio
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Luciana Noleto Silva Moreschi, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 17.11.2017 a 16.11.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.200/2017/GASEC

PROCESSO Nº: 2017/27000/018195
INTERESSADO(A): JORCELINA FRANCISCO DOURADO
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 744960/1
CPF: 617.706.391-87
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: APAE - Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga - Convênio
MUNICÍPIO: Porto Nacional
REGIONAL: Porto Nacional

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Jorcelina Francisco Dourado, em virtude de ter completado o período aquisitivo referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, o qual assegurou o direito ao gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, somente aos que tenham completado o interstício necessário à concessão deste benefício até a referida data.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 772, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 398/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Estabelecer a fruição de 20(vinte) dias de férias do servidor ALCÍDIO ROBERTO FERNANDES, Analista em Tecnologia da Informação, nº Funcional 138451-3 previstas para o período de 04/12/2017 a 23/12/2017, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da PORTARIA SEJUDH/TO Nº 948, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3679, de 26 de julho de 2012.

Palmas, 20 novembro de 2017.

Glauber de Oliveira Santos
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 773, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 397/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Suspender, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1818/2007, 15 (quinze) dias das férias do servidor IRANILDO BEZERRA LIMA, Assessor Especial X, nº Funcional 979627-2, previstas para o período de 10/11/2017 à 24/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Glauber de Oliveira Santos
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 774, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 396/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Suspender, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1818/2007, 15 (quinze) dias das férias da servidora YONIZE SOUSA MARANHÃO PAIVA, Assistente Administrativo, nº Funcional 832264-2, previstas para o período de 01/11/2017 à 30/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Glauber de Oliveira Santos
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 775, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria MEMO Nº 457/2017/SECIJU/DAIPP e GGDP nº 415/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Designar o servidor MARCONI CARDOSO NESTOR PEREIRA, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11505729-2, para responder a Cadeia Pública de Miracema, no período de 20/12/2017 a 18/01/2017, em substituição a GENIVALDO BARROS DE OLIVEIRA, nº Funcional 673551-2, em virtude de férias regulamentadas do titular.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Glauber de Oliveira Santos
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 776, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a MEMO Nº 458/2017/SECIJU/DAIPP, oriundo da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional;

Considerando, o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Designar o servidor LUCIANO ALVES FEITOSA, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 1139250-2, para responder pela Cadeia Pública de Novo Alegre, no período de 01/11/2017 a 08/12/2017, em substituição a DANIEL SIMOES DUARTE, nº Funcional 74357-1, em virtude de férias regulamentadas do titular.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Glauber de Oliveira Santos
Secretário

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2014

PROCESSO: 2014/1701/000419

CONTRATO: 77/2014

LOCATÁRIO: Secretaria de Cidadania e Justiça.

LOCADOR: Antônio Mizael de Sales

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 77/2014 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 FIRMADO EM: 04/11/2017

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Quarta - Da Vigência" do Contrato nº 77/2014, prorrogando-se a vigência a partir de 04 de novembro de 2017 e findando-se em 04 de novembro de 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.03.128.1160.2322.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE: 0100666666

SIGNATÁRIOS: Glauber de Oliveira Santos, pela contratante e Antônio Mizael Sales, pelo contratado.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2014

PROCESSO: 2014/1701/000418

CONTRATO: 76/2014

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 76/2014 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 FIRMADO EM: 09/11/2017

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Da Vigência" do Contrato nº 76/2014, prorrogando-se a vigência a partir de 21 de novembro de 2017 e findando-se em 21 de novembro de 2018

SIGNATÁRIOS: Glauber de Oliveira Santos pela contratante, Daniel Pereira Martins e José Helio Alves Costa, pelo contratado.

PROCON

EDITAL DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2181/97, determina a ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 036/2017, publicada na edição do Diário Oficial Nº 4.850, de 20 de Abril de 2017, NA PARTE: item 27: 0215-042-730-6 BANCO BMG S/A 61.186.680/0001-74.

Palmas/TO, 22 de Novembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 145/2017

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP: 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 22 de Novembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	FA.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	17.001.002.16-0031678	AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA	16.823.762/0001-28z
2.	17.001.002.17-0043216	AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA - ME	08.021.493/0001-58
3.	17.001.002.17-0063789	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/6918-67
4.	17.001.002.17-0055420	BARRETO SUPERMERCADO LTDA - ME	10.402.851/0001-14
5.	17.001.002.16-0030357	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3459-42
6.	17.001.002.17-0062207	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/2525-02
7.	17.001.002.17-0073888	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3464-00
8.	17.001.002.17-0069048	COMERCIAL SANTO EXPEDITO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	24.841.949/0001-82
9.	17.001.002.17-0055507	CONVENIENCIA PETROLIMA LTDA - ME	24.802.196/0001-04
10.	0215-030.379-4	FIRMINO COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	02.633.132/0001-86
11.	17.001.002.17-0057072	J. E. L. DE BRITO GAS - ME	08.991.808/0001-90
12.	17.001.002.16-0040114	JAIR LUCAS PEREIRA	03.713.878/0001-62
13.	17.001.002.17-0064663	JEOVAH SEBASTIAO ELIAS - ME	15.072.909/0001-22
14.	17.001.002.17-0055577	JOAQUINA PEREIRA DA SILVA - EPP	01.349.190/0001-10
15.	17.001.002.17-0053117	K.R. VIEIRA - ME	19.494.605/0001-04
16.	17.001.002.17-0052448	L. G. ALVES PEREIRA - EPP	04.043.224/0001-31
17.	17.001.002.17-0061472	LABELLE CONFECOOS LTDA - EPP	22.908.533/0001-09
18.	0215-005.989-7	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0040-73
19.	17.001.002.17-0055521	MINIMERCADOS CARNEIRO LTDA - ME	17.821.518/0001-99
20.	17.001.002.17-0043214	N. M. SANTOS PEREIRA - EIRELI - EPP	22.133.461/0001-75
21.	0216-013.243-5	POSTO DU FIGUEIREDO EIRELI - ME	03.394.756/0001-50
22.	17.001.002.17-0059513	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.	09.044.235/0376-65
23.	17.001.002.17-0062858	S M DE CASTILHO & CIA. LTDA - ME	07.654.139/0001-06
24.	17.001.002.17-0052724	SM SUPERMERCADO LTDA - ME	25.154.575/0001-90
25.	17.001.002.17-0055603	SUPERMERCADO NAVES LTDA - EPP	16.693.828/0001-02

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 146/2017

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP: 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 22 de Novembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	1700100217-0058024	ALLENE OLIVEIRA VERA - GÁS SÃO FRANCISCO	16.790.510/0001-40
2.	1700100416-0031596	AMERICANAS.COM S.A.-COMERCIO ELETRONICO	02.866.535/0001-75
3.	0413-037-135-8	ARNO S.A.	61.064.978/0001-01
4.	0311-015-706-0	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SPC	60.524.550/0001-31
5.	1016-019-923-0	B2W COMPANHIA DIGITAL	00.776.574/0013-90
6.	0315-011-782-2	BANCO BMG CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
7.	0213-051-505-4	BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74
8.	0315-011-782-2	BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74
9.	0314-029-921-6	BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74
10.	0615-038-494-1	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
11.	0214-044-557-2	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
12.	0613-041-972-1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
13.	0314-024-125-9	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
14.	0314-027-026-5	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
15.	04190000-543-6	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0794-30
16.	17001002170044876	BANCO ITAUCARD S.A. (ITAUCARD FINANCEIRA)	17.192.451/0001-70
17.	0413-012-171-5	BRASIL TELECOM S.A.	76.535.764/0325-09
18.	1010-024-442-8	BRASIL TELECOM S.A.	76.535.764/0325-09
19.	0215-027-027-1	BRASIL TELECOM S.A.	76.535.764/0325-09
20.	1700101017-0050004	BRASIL TELECOM S.A.	76.535.764/0325-09
21.	0415-042-855-0	CAPITAL MOTOS LTDA-ME	23.183.307/0001-70
22.	0211-029-433-3	CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.	55.186.423/0001-30
23.	0713-033-302-3	CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS	06.862.627/0012-90
24.	1700100217-0049729	CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	07.170.938/0001-07
25.	0316-013-900-0	CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA	47.658.539/0001-04
26.	0214-042-842-0	DISMOBRAS IMP. EXP E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS S.A.	01.008.073/0105-89
27.	0412-029-368-0	DISMOBRAS IMP EXP E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS S.A.	01.008.073/0067-19
28.	0210-027-063-4	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	60.664.828/0047-59
29.	1700100217-0060541	ENERGISA TOCANTINS	25.086.034/0001-71
30.	04190000-543-6	IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	65.491.029/0001-69
31.	0216-004-963-7	LG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.462.972/0001-87
32.	0209-023-333-2	LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA	26.894.212/0001-53
33.	0412-029-368-0	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA	05.281.313/0082-44
34.	0410-017-750-9	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA	05.281.313/0082-44
35.	0415-042-855-0	M S SILVA DIAS COMERCIO DE MOTOS - ME	07.166.076/0004-83
36.	0713-033-302-3	MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA	60.736.279/0001-06
37.	0211-029-433-3	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA	5.973.258/0006-56
38.	0210-020-743-4	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	04.337.168/0004-90
39.	0209-019-814-8	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	04.104.117/0001-76
40.	1700100216-0026157	PINTO E SANTOS LTDA - COMERCIAL BRASIL	08.741.282/0001-45
41.	1700100217-0053829	RAMON MARTINS DE OLIVEIRA (LOUCOS POR FUTEBOL)	20.362.681/0001-45
42.	0210-027-063-4	SD ENXOVAIS LTDA	05.869.917/0001-40
43.	0210-020-743-4	SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA	01.637.531/0001-52
44.	0215-016-435-0	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	72.820.822/0001-20
45.	0314-040-470-0	WHIRPOOL S.A.	59.105.999/0003-48
46.	0514-001-907-0	WMB - COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	14.314.050/0004-09

JULGAMENTO Nº 2.988/17

PROCESSO Nº 0215-039.710-3
RECORRENTE: CEB EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDO: PROCON
ASSUNTO: PRODUTO VENCIDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Por último, determino que a multa arbitrada à Recorrente no valor de R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais), seja revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.308/2017

PAD Nº 4296/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24704
F. A. Nº 17.001.002.17-0070923
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: Conforme fl. 19

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 684/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.307/2017

PAD Nº 4290/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4316
 F. A. Nº 17.001.002.17-0070548
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES
 MACAUBENSE LTDA
 ADVOGADO: Conforme fl. 13

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 683/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.221/2017

PAD Nº 3511/2016 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4001
 F. A. Nº 0216-002.575-7
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO: Não constituído - Substabelecimento de fl. 16 inválido

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 677/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, 8º, 18, §6º, I e 31 do CDC. As condutas também configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item 6 e "d", 7, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor LOJAS AMERICANAS S.A. a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme fórmula do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Considerando a agravante (incidindo aumento de 1/3) e a atenuante (redução de 1/3), conforme detalhadas no parecer, fixa-se a sanção definitiva em R\$ 13.689,00 (treze mil seiscentos e oitenta e nove reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
 2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28 de setembro de 2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 676/2017

PAD Nº 4181/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3130
 FA nº 17.001.002.17-0064204
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: DOMINGOS CARLOS FREIRE - EPP (AUTO POSTO CHAPADÃO)
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 3130, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º, I da mesma Lei.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor DOMINGOS CARLOS FREIRE - EPP (AUTO POSTO CHAPADÃO) a sanção administrativa prevista na Lei Federal nº 12.291/2010, art. 2º, I;

3 - FIXAR multa definitiva no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
 2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
 3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento, nos termos do artigo 44 ou utilizar-se do desconto de 30% para pagamento à vista, previsto no artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28 de setembro de 2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4225/2017

PAD Nº 4297/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4144
F. A. Nº 17.001.002.17-0070908
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA - ME (EXPRESSO SOLUÇÃO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 679/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando que não houve comprovação da existência dos motivos ensejadores que configuram infração à Constituição Federal e a Lei nº 13.146/2015;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.223/2017

PAD Nº 4298/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24702
F. A. Nº 17.001.002.17-0070898
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RÁPIDO MARAJÓ LTDA (MARAJÓ)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 678/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando que não houve comprovação da existência dos motivos ensejadores que configuram infração à Constituição Federal e a Lei nº 13.146/2015;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.306/2017

PAD Nº 4295/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24703
F. A. Nº 17.001.002.17-0070919
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO: Conforme fl. 08

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 682/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.309/2017

PAD Nº 4291/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4324
F. A. Nº 17.001.002.17-0070546
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
ADVOGADO: Conforme fl. 15-V

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 685/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.310/2017

PAD Nº 4292/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24711
F. A. Nº 17.001.002.17-0070736
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 686/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.311/2017

PAD Nº 4289/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4325

F. A. Nº 17.001.002.17-0070550

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: PIMENTA & PIMENTA LTDA - ME (PIMENTA TURISMO)

ADVOGADO: Autos sem procuração

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 687/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.331/2017

PAD Nº 4349/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5042

F. A. Nº 17.001.002.17-0076136

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: SUPERMERCADO DEUSDARÁ LTDA - ME

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 700/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO DEUSDARÁ LTDA - ME a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.330/2017

PAD Nº 4326/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4473

F. A. Nº 17.001.002.17-0075273

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: JOACI C DE CARVALHO - ME (MINI MERCADO JC)

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 699/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor e o art. 1º da Lei Federal nº 12.281/2010. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor JOACI C DE CARVALHO - ME (MINI MERCADO JC) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.332/2017

PAD Nº 4183/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3126
F. A. Nº 17.001.002.17-0076133
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LAVANDEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (SUPERMERCADO LAVANDEIRA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 701/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor LAVANDEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (SUPERMERCADO LAVANDEIRA) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.335/2017

PAD Nº 4354/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24655
F. A. Nº 17.001.002.17-0077674
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PABLO HENRIQUE DE SANTANA RODRIGUES (COMERCIAL MILÊNIO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 703/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor PABLO HENRIQUE DE SANTANA RODRIGUES (COMERCIAL MILÊNIO) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.329/2017

PAD Nº 4318/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4467
F. A. Nº 17.001.002.17-0075260
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DESTAK VARIEDADES E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME (FRI LEITE DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 698/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor DESTAK VARIEDADES E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME (FRI LEITE DISTRIBUIDORA) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.333/2017

PAD Nº 4264/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3885
F. A. Nº 17.001.002.17-0076127
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARIA AUGUSTA M. SANTOS - ME (SUPERMERCADO COMPRE BEM)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 702/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor MARIA AUGUSTA M. SANTOS - ME (SUPERMERCADO COMPRE BEM) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.337/2017

PAD Nº 4314/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4458
F. A. Nº 17.001.002.17-0075246
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ANTÔNIO VALDEVINO DA PENHRA EIRELI - ME (LANCHONETE CENTRAL)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 704/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e o art. 18, §6º, I, todos do CDC. As condutas também configuram a infração descrita no art. 12, inciso IX, "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor ANTÔNIO VALDEVINO DA PENHRA EIRELI - ME (LANCHONETE CENTRAL) sanção administrativa prevista no art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR sanção de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único da art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015;

4 - NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.338/2017

PAD Nº 4316/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4457
F. A. Nº 17.001.002.17-0075255
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ERIKA DAYANE RODRIGUES BRITO - ME (PANIFICADORA & LANCHONETE GOIANA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 705/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e o art. 18, §6º, I, todos do CDC. As condutas também configuram a infração descrita no art. 12, inciso IX, "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor ERIKA DAYANE RODRIGUES BRITO - ME PANIFICADORA & LANCHONETE GOIANA) sanção administrativa prevista no art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR sanção de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único da art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015;

4 - NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.340/2017

PAD Nº 4329/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4468
F. A. Nº 17.001.002.17-0075388
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AS REIS - ME (SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 706/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e o art. 18, §6º, I, todos do CDC. As condutas também configuram a infração descrita no art. 12, inciso IX, "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor A S REIS - ME (SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE) sanção administrativa prevista no art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR sanção de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único da art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015;

4 - NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.341/2017

PAD Nº 4313/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3548
F. A. Nº 17.001.002.17-0075238
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RODRIGUES E AMORIM LTDA (SEMPRE 6 SUPERMERCADO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 707/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor RODRIGUES E AMORIM LTDA (SEMPRE 6 SUPERMERCADO), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 8.293,00 (oito mil duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.342/2017

PAD Nº 4322/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3551
F. A. Nº 17.001.002.17-0075264
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GURUPI ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (ATACADÃO GURUPI - VAREJO CASH E CARRY)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 708/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, III, 8º e no art. 18, §6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" e 13, I do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração nas alíneas "b", item 11 e "d", item 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1- JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO ALIANÇA EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.343/2017

PAD Nº 4351/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24651
F. A. Nº 17.001.002.17-0077626
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ROSANGELA RIBEIRO CUNHA QUEIROZ - ME (SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 709/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor ROSANGELA RIBEIRO CUNHA QUEIROZ - ME (SUPERMERCADO ECONÔMICO) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução pela metade), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.146,50 (dois mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.344/2017

PAD Nº 4350/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24652
F. A. Nº 17.001.002.17-0077619
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TR AZEVEDO DE ALMEIDA - ME (SUPERMERCADO PAGUE MENOS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 710/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor TR AZEVEDO DE ALMEIDA - ME (SUPERMERCADO PAGUE MENOS) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução pela metade), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.529,00 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.324/2017

PAD Nº 4375/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24727
F. A. Nº 17.001.002.17-0079381
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COALA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO INFANTIS LTDA (LILICA & TIGOR)
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 694/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial à impossibilidade de aplicação de sanção por ausência de comprovação da infração, conclui-se pela nulidade do mesmo.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.313/2017

PAD Nº 4073/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4028/2017
F. A. Nº 17.001.002.17-0054851
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/TO 6279-A

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 689/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, II do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no art. 12, inciso IX, alínea "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997, classificada também como infração na alínea "c", item "4", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS) a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuantes (redução pela metade), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 24.133,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor na pessoa do Advogado WILSON SALES BELCHIOR - OAB/TO 6279-A, conforme requerido na fl. 31.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.314/2017

PAD Nº 4222/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4675
F. A. Nº 17.0001.002.17-0076147
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL DINIZ LTDA - ME (SACOLÃO DINIZ)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 690/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

O Fornecedor também deixou de observar o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e por isto, sujeita-se à sanção do art. 2º, I da mesma Lei.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor COMERCIAL DINIZ LTDA - ME (SACOLÃO DINIZ) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR sanção de ADVERTÊNCIA, com observância do parágrafo único da art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015, para a infração de comercialização de produtos vencidos;

4 - FIXAR multa/sanção definitiva em R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), por não dispor o estabelecimento do Fornecedor de exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 2º I, da Lei Federal nº 12.291/2010.

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.315/2017

PAD Nº 4358/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4148
F. A. Nº 17.001.002.17-0077954
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: JULIANO RICARDO SCHIMITT - OAB/SC 20.875

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 691/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e deve ser penalizado na forma do art. 2º, I da mesma Lei.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor ITAÚ UNIBANCO S/A, a sanção prevista no art. 2º, I da Lei Federal nº 12.291/2010;

3 - FIXAR a multa definitiva no valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual nº 2.461/2011), por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

PROCEDA-SE À NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, em nome do Advogado JULIANO RICARDO SCHIMITT - OAB/SC 20.875, e-mail: intimar@oliveiraeantunes.com.br, conforme requerido na fl. 08.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.316/2017

PAD Nº 4357/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25153/2017
FA nº 17.001.002.17-0077959
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Conforme fl. 16

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 692/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.040/2001, no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "4" e "18" do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 24.134,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e quatro reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.317/2017

PAD Nº 3742/2016 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009574
FA nº 0216-017.274-3
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Autos sem procuração

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 693/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando que os motivos ensejadores não configuram infração à Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Federal nº 10.692/2004 e ao Decreto Federal nº 5.903/2006;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.326/2017

PAD Nº 022/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4466
F. A. Nº 17.001.002.17.0076141
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARIA LAICE MARTINS TEIXEIRA (FLORISA MAKE E MODA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 695/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 13, II e 31 do CDC. As condutas também configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item 1, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor MARIA LAICE MARTINS TEIXEIRA (FLORISA MAKE E MODA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme fórmula do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Considerando a atenuante (redução de 1/3), conforme detalhada no parecer, fixa-se a sanção definitiva em R\$ 313,00 (trezentos e treze reais);

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4039/2017

PAD Nº 4221/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4676/2017
F. A. Nº 17.001.002.17-0062752
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MERCADINHO E SACOLÃO MARCUS
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 405/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e os art. 8º e 18, §6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura também a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997, estando ela classificada como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016 e no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor MERCADINHO E SACOLÃO MARCUS - CNPJ 23.540.707/0001-96, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

No prazo de recurso poderá ser requerido o parcelamento em até 60 parcelas iguais, ou desconto de 30% para pagamento à vista, desde que pago até a data do vencimento, nos termos dos artigos 39 e 44 da Portaria Normativa nº 002/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4030/2017

PAD Nº 4244/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3877/2017
FA nº 17.001.002.17-0063793
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 401/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.073/2008, no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "4" e "18" do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/3939-12, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 30 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 002/2017, de 28/09/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 05 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4037/2017

PAD Nº 3.982/2016 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.299/2016
 FA nº 17.001.002.17-0047151
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 403/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 905/2005, os artigos 4º, 8º, 14 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita nos artigos 12, III, 'a', 'b' e 'd' do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3, 4, 18" do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/1116-07 a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento, nos termos do artigo 44 ou utilizar-se do desconto de 30% para pagamento à vista, previsto no artigo 39, da Portaria Normativa nº 002/2017, de 28/09/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 05 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4042/2017

PAD Nº 4.002/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4.664/2017
 F. A. Nº 17.001.002.17-0046643
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: LIVRARIA E PAPELARIA 2000 - ME
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 408/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, art. 6º, III, art. 31 do CDC, o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 10.962/2004 e 5º do Decreto Federal nº 5.903/2006, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "2", na alínea d, itens "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LIVRARIA E PAPELARIA 2000 - ME, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

No prazo de recurso poderá ser requerido o parcelamento em até 60 parcelas iguais, ou desconto de 30% para pagamento à vista, desde que pago até a data do vencimento, nos termos dos artigos 39 e 44 da Portaria Normativa nº 002/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 07/10/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4041/2017

PAD Nº 4063/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3547/2017
F. A. Nº 17.001.002.17-0051788
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO FREE NORTE LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 407/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO FREE NORTE LTDA - ME, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 30 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 002/2017, de 28/09/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 04/10/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4045/2017

PAD Nº 008/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4920/2017
F. A. Nº 17.001.002.17-0055082
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 411/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e deve ser penalizado na forma do art. 2º, I da mesma Lei.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO LTDA a sanção prevista no art. 2º, I da Lei Federal nº 12.291/2010;

3 - FIXAR a multa definitiva no valor de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

No prazo de recurso poderá ser requerido o parcelamento em até 60 parcelas iguais, ou desconto de 30% para pagamento à vista, desde que pago até a data do vencimento, nos termos dos artigos 39 e 44 da Portaria Normativa nº 002/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4033/2017

PAD Nº 4.162/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4.113/2017
FA nº 17.001.002.17-0059495
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 402/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.047/2001, no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "4" e "18" do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/3939-12, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 30 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 002/2017, de 28/09/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 05 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4038/2017

PAD Nº 4174/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9692/2017
F. A. Nº 17.001.002.17-0064772
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASA DE CARNE DA FAMÍLIA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 404/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, I do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CASA DE CARNE DA FAMÍLIA, sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 30 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 002/2017, de 28/09/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 05/10/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 2015.71010.000239
 Contrato nº: 80/2015 TERCEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
 Contratada: Claro S.A.
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Objeto: Serviços de Telefonia Móvel
 Valor Contratado: R\$ 46.441,20
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recurso: 100
 Data da Assinatura: 20/10/2017
 Vigência: 24/11/2018
 Signatários: - ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DOMINICES OLIVEIRA GOMES - Gerente Executivo de Contas
 - GUILHERME DA PENHA MACEDO - Gerente Executivo de Vendas

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2017**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009 e no Ato Governamental nº 809 NM, de 27 de junho de 2016, autoriza o V3 Brasil - Eventos Corporativos e Turismo EIRELI - EPP a iniciar os serviços de apoio logístico para realizar a Formação de Diretores e Coordenadores da rede estadual de Ensino do Tocantins e Técnicos da SEDUC na Formação de Gestão para Aprendizagem, referentes ao Programa Estrada do Conhecimento - PEC/ SEDUC, em conformidade com o contrato nº 057/2017.

Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2016/27000/013399
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CONTRATADA: SALINA CORP EIRELI - EPP
 CNPJ: 13.738.094/0001-42
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a execução do reparo dos banheiros dos blocos de salas de aula, pequenas adequações do refeitório, reforma da piscina e das instalações elétricas, com área a ser intervinda de 2158,81m² no Colégio Militar do Estado do Tocantins, em Palmas - TO.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 415.835,56 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51
 FONTE DO RECURSO: 238
 DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017
 VIGÊNCIA: 19/05/2018
 SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante
 Eliudo Reis Costa Souza - Representante Legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 994, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial das empresas que deixaram de exercer suas atividades no endereço indicado no Boletim de Informação Cadastral - BIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial das empresas identificadas no anexo único a esta Portaria, em conformidade com art. 44, inciso I, c/c inciso II do art. 51, ambos da Lei nº 1.287/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2016.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
 Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO A PORTARIA SEFAZ Nº 994

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TARE
29.446.822-6	00.538.436/0001-39	IDEAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	2528/2013
29.054.469-6	00.624.441/0001-64	SUPREMA - LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA	1465/2004
29.465.944-7	01.449.368/0006-09	COMFERMIL BRASIL EPIS LTDA	2746/2015
29.402.484-0	02.041.460/0030-28	BRASIL TELECOM COMUNIC. MULTIMÍDIA LTDA	2541/2013
29.396.102-6	02.449.992/0193-45	VIVO S/A	1906/2007 1940/2007
29.439.275-0	03.064.064/0003-06	COFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	2452/2012
29.340.687-1	04.485.395/0001-10	CRISTIANO MACIEL ROSA EPP	2658/2014
29.341.763-6	05.504.993/0001-52	DOM JASON IND. E COM. E DIST LTDA	1319/2003 1990/2008
29.392.743-0	05.753.951/0003-17	DOTCOM GROUP DE PRESENTES S/A	1747/2006
29.418.941-6	06.004.604/0003-54	DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA	2324/2010
29.386.727-5	07.386.058/0001-64	ARAGUAÍNA DISTRIB. DE MOLAS LTDA	1704/2006
29.426.545-7	07.976.242/0002-45	LARANJA.COM LTDA EPP	2313/2010
29.441.018-0	09.281.963/0002-66	TOP DESIGN COM. DE PROD. ÓPTICOS LTDA	2453/2012
29.406.543-1	09.370.550/0001-77	MCM COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA	2061/2008
29.410.159-4	10.245.649/0001-26	DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETROD. LÍDER LTDA	2251/2010
29.428.923-2	10.515.785/0040-03	AGREX DO BRASIL S/A	2344/2011
29.417.614-4	11.003.991/0001-82	ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO B & R LTDA	2206/2009
29.463.299-9	11.838.540/0001-65	PALMAS DISTRIB. DE RESINAS LTDA ME	2791/2015
29.453.443-1	12.006.181/0049-97	ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S/A	2691/2015
29.426.236-9	12.596.626/0001-91	MARTIPEÇAS DIST. DE PEÇAS P/VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA	2547/2013
29.437.793-0	13.466.668/0003-32	ZQH COM. DE ALIMENTOS LTDA	2446/2012
29.435.321-6	14.485.501/0001-10	NASHIRA COM. DE VEÍCULOS LTDA	2459/2012
29.376.129-9	18.290.304/0004-49	COFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA	1474/2004
29.460.053-1	20.096.846/0001-84	DIA A DIA DISTRIBUIDORA LTDA	2686/2015
29.470.461-2	23.621.260/0001-80	TERRA NOVA DIST. DE ALIMENTOS DE BEBIDAS LTDA	2879/2016
29.424.741-6	26.651.646/0022-57	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAÍ S/A	2333/2011
29.430.509-2	32.130.411/0003-50	PANOCEANIC COM. DE MATERIAIS ÓPTICOS LTDA	2347/2011
29.425.914-7	37.866.183/0007-28	CHS COM. SERV. E SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	2470/2012
29.345.605-4	60.664.828/0025-43	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	1914/2007 1386/2003
29.427.680.7	77.941.490/0218-29	GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA	2335/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 122/2017
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 01.589/2300/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a aquisição de material de consumo e permanente (fornecimento, montagem e instalação de mobiliário), para adequações no termo de referência, conforme DESPACHO/SECAD 6194/2017/GASEC, anexo aos autos.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (caneta, cola, clips e outros) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 29/11/2017 às 18:00hs.

Palmas, 23 de novembro de 2017

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 5261 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 231/2017. Abertura dia 07.12.2017 às 10h00min (horário de Brasília), visando à aquisição de material de informática (aquisição de licença e software), para atender às necessidades da SSP, Proc. 02.163/3100/2017, Recurso: Tesouro, Pregoeiro: KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 062/2017. Abertura dia 07.12.2017 às 10h00min (horário de Brasília), visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Implantação, Evolução, Manutenção, Treinamento e Suporte dos Sistemas de Regulação, Demandas Judiciais e Gestão de Compras e Estoque, para atender às necessidades da SESAU, Proc. 07.375/3055/2016, Recurso: Tesouro, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Palmas, 23 de novembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

EXPRESSION OF INTEREST (MI)

REQUEST FOR EXPRESSION OF INTEREST FOR HIRING SPECIALIZED CONSULTANCY FOR THE PREPARATION OF THE STRATEGIC AND OPERATIONAL DEVELOPMENT PLAN FOR THE SPORT FISHING OF THE STATE OF TOCANTINS, PERFORMANCE OF QUALIFICATION, LAYOUT PRODUCTION/PRACTICAL GUIDE FOR SPORT FISHING AND FORMATION OF SPORTS FISHING ROUTES IN THE SELECTED TOURIST MUNICIPALITIES, THROUGH THE INTEGRATED SUSTAINABLE REGIONAL DEVELOPMENT PROJECT OF TOCANTINS STATE- PDRIS - LOAN Nº. 8185-BR.

**EXPRESSION OF INTEREST (MI) Nº 013/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS
RFP (SDP) Nº 013/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS
REPUBLICATION**

1. THE STATE OF TOCANTINS hired a loan from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) for the implementation of the Integrated Sustainable Regional Development Project - PDRIS, and intends to apply part of the proceeds of this loan for valid payments of the Consulting Services.

2. The services object of this request for expressions of interest have the objective of hiring specialized consulting services to provide technical services to: (i) - Diagnose the potential areas for the development of sport fishing activities in the State of Tocantins; (ii) - Define strategies, actions and indicators for the sustainable development of Sport Fishing Tourism in the State of Tocantins; (iii) - Formulate and support the commercialization of sport fishing routes for the regions with the greatest potential, integrated with related tourist routes of the State of Tocantins; (iv) - Qualify tour guides/local drivers to perform specialized sport fishing; (v) - Elaboration of the layout/Practical Guide of Sport Fishing of the State of Tocantins and creation of Georeferenced Data Base.

3. The Planning and Budget Secretariat (SEPLAN) invites eligible consultancy firms to submit expression of interest in order to perform those services. Interested consultants must demonstrate that they are qualified to perform the services. The criteria for selecting the companies for the short list are:

a) Proven experience in the development of sport fishing activities and tour;

b) Proven experience in training guides and/or local drivers specialized in sport fishing;

c) Proven experience in performing diagnostics and/or field studies aimed at formatting strategic and/or operational plans, and/or tourist itinerary

4. The formation of consortiums is permitted for the purpose to reinforce the qualification to be informed.

5. The expressions of interest from interested consultants are required pursuant to paragraph 1.9 of the Guidelines for selection and hiring of consultants financed by IBRD loans and IDA credits and grants by borrowers from the World Bank, January 2011 version, ("Guidelines for Consultants"). The consultants will be selected in accordance with the procedures established by the World Bank Guidelines for the Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers, January 2011. The method used will be SBQC - Selection Based on Quality and Cost.

6. Interested consultants can get more information as shown below, Monday through Friday, from 12:30 p.m. to 6:30 p.m. local time. The Planning and Budget Secretariat (SEPLAN). Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP. Att. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brazil. Telephone: 55 (63)3212-4473 - email: ugpllicitacao@gmail.com and ugppdris@gmail.com. The term of reference in provisional version can be accessed at www.semarh.to.gov.br www.semarh.to.gov.br and at <http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/>.

7. Demonstrations should be delivered to the address stated below, personally or via mail, no later than 6:00pm on 12 day of december 2017. Planning and Budget Secretariat Unidade de Gerenciamento de Projeto PDRIS, Att. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telephone 55 (63) 3212-4473.

Maurício Fregonesi
Director of UGP/PDRIS - SEPLAN

Viviane Frantz Borges da Silva
Chairperson of the Permanent Committee of
International Bidding

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA ESPORTIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PRODUÇÃO DE LAYOUT/BONECO DO GUIA PRÁTICO DE PESCA ESPORTIVA E FORMATAÇÃO DE ROTEIROS DE PESCA ESPORTIVA NOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS SELECIONADOS, ATRAVÉS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO TOCANTINS - PDRIS - EMPRÉSTIMO Nº. 8185-BR.

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 013/SEDEN/2017/BIRD/
PDRIS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 013/SEDEN/2017/BIRD/
PDRIS
REPUBLICAÇÃO**

1. O ESTADO DO TOCANTINS contratou um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços objetos da presente solicitação de manifestação de interesse têm por objetivo a contratação de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos para: (i) - Diagnosticar as áreas potenciais para o desenvolvimento de atividades de pesca esportiva no Estado do Tocantins; (ii) - Definir estratégias, ações e indicadores para o desenvolvimento sustentável do Turismo de Pesca Esportiva no Estado do Tocantins; (iii) - Formatar e apoiar na comercialização de roteiros de pesca esportiva para as regiões de maior potencial, forma integradas com roteiros turísticos afins do Estado do Tocantins; (iv) Capacitar guias de turismo/condutores locais para atuação especializada em pesca esportiva; (v)- Elaboração do layout/boneco do Guia Prático de Pesca Esportiva do Estado do Tocantins e criação de Base de Dados Georreferenciada.

3. A Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN convida empresas de consultoria elegíveis à apresentação de expressão de manifestação de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. Os Consultores interessados deverão demonstrar que são qualificados para desempenhar os serviços. Os critérios para selecionar as empresas para a lista curta são:

a) Experiência comprovada no desenvolvimento de atividades e roteiros de pesca esportiva;

b) Experiência comprovada em capacitação de guias e/ou condutores locais especializados em pesca esportiva;

c) Experiência comprovada em realização de diagnósticos e/ou estudos de campo voltados para formatação de planos estratégicos e/ou operacionais, e/ou roteiro turístico.

4. Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

5. As manifestações de interesse de consultores interessados são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 das Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão de janeiro de 2011, ("Diretrizes de Consultores"). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011. O método utilizado será SBQC - Seleção Baseada na Qualidade e Custo.

6. Consultores interessados podem obter mais informações conforme apresentado abaixo, de segunda à sexta-feira, de 12:30 às 18:30h (horário local). Secretaria do Planejamento e Orçamento. Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP, A/C Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63)3212-4473 - e-mail: ugpllicitacao@gmail.com e ugppdris@gmail.com. O Termo de Referência (Provisório) pode ser acessado no link: <http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/>.

7. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 18:00h do dia 12 de dezembro de 2017. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Unidade de Gerenciamento do Projeto PDRIS, A/C. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telefone 55 (63)3212-4473.

Maurício Fregonesi
Diretor da UGP/PDRIS da SEPLAN

Viviane Frantz Borges da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações Internacionais

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E CONTABILIDADE GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
BALANCO ORCAMENTARIO
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	10.229.642.065,00	10.274.420.508,00	1.545.366.894,45	15,04	7.122.021.746,29	69,32	3.152.398.761,71
RECEITAS CORRENTES	8.890.485.810,00	8.895.800.170,00	1.491.779.996,57	16,77	6.852.279.641,86	77,03	2.043.520.528,14
RECEITA TRIBUTARIA	3.144.197.478,00	3.135.867.669,00	659.548.219,45	21,03	2.498.863.430,74	79,69	637.004.238,26
Impostos	2.963.231.571,00	2.960.118.571,00	634.228.590,07	21,43	2.373.782.524,20	80,19	586.336.046,80
Taxas	180.965.907,00	175.749.098,00	25.319.629,38	14,41	125.080.906,54	71,17	50.668.191,46
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	538.169.532,00	536.669.532,00	135.657.304,71	25,28	419.516.291,26	78,17	117.153.240,74
Contribuicoes Sociais	513.583.782,00	513.583.782,00	131.055.639,26	25,52	395.425.530,03	76,99	118.158.251,97
Contribuicao de Interv. no Dominio Economico	24.585.750,00	23.085.750,00	4.601.665,45	19,93	24.090.761,23	104,35	-1.005.011,23
Contribuicao de Iluminacao Publica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	635.711.388,00	635.798.166,00	74.516.009,47	11,72	467.019.954,89	73,45	168.778.211,11
Receita Imobiliarias	222.467,00	222.467,00	17.386,40	7,82	91.957,15	41,34	130.509,85
Receita de Valores Mobiliarios	629.376.218,00	629.462.996,00	73.200.608,18	11,63	460.897.322,20	73,22	168.565.673,80
Receita de Concessoes e Permissoes	1.074.400,00	1.074.400,00	361.114,27	33,61	1.648.699,98	153,45	-574.299,98
Compensacoes Financeiras	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Rec. Decorrente Direito Exploracao Bens Publico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessao de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.538.303,00	4.538.303,00	936.900,62	20,64	4.381.975,56	96,56	156.327,44
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Producao Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Producao Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria de Transformacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria de Construcao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICIOS	56.752.020,00	58.471.109,00	9.012.847,22	15,41	42.446.353,87	72,59	16.024.755,13
TRANSFERENCIA CORRENTES	4.321.149.289,00	4.326.050.191,00	575.204.290,25	13,30	3.302.713.880,90	76,34	1.023.336.310,10
Transferencias Intergovernamentais	4.210.656.208,00	4.214.569.430,00	573.619.394,25	13,61	3.295.203.092,64	78,19	919.366.337,36
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	-65.000,00
Transferencias do Exterior	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios	107.993.081,00	108.980.761,00	1.584.896,00	1,45	7.445.788,26	6,83	101.534.972,74
Transferencias para Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.506.103,00	202.943.503,00	37.841.325,47	18,65	121.719.730,20	59,98	81.223.772,80
Multas e Juros de Mora	63.943.466,00	63.943.466,00	11.127.033,37	17,40	48.674.264,26	76,12	15.269.201,74
Indenizacoes e Restituicoes	11.634.453,00	11.742.044,00	1.383.913,36	11,79	8.455.497,19	72,01	3.286.546,81
Receita da Divida Ativa	45.251.883,00	45.251.883,00	5.889.074,19	13,01	40.766.414,11	90,09	4.485.468,89
Receita de Aportes Periodico para Amort. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	73.676.301,00	82.006.110,00	19.441.304,55	23,71	23.823.554,64	29,05	58.182.555,36
RECEITAS DE CAPITAL	1.339.156.255,00	1.378.620.338,00	53.586.897,88	3,89	269.742.104,43	19,57	1.108.878.233,57
OPERACOES DE CREDITO	1.040.426.804,00	1.040.426.804,00	45.208.198,22	4,35	198.085.201,91	19,04	842.341.602,09
Operacoes de Credito Internas	457.678.112,00	457.678.112,00	931.882,94	0,20	18.932.700,12	4,14	438.745.411,88
Operacoes de Credito Externas	582.748.692,00	582.748.692,00	44.276.315,28	7,60	179.152.501,79	30,74	403.596.190,21
ALIENACAO DE BENS	3.794.192,00	3.794.192,00	870.635,22	22,95	5.292.514,78	139,49	-1.498.322,78
Alienacao de Bens Moveis	601.900,00	601.900,00	215,10	0,04	1.795.701,17	298,34	-1.193.801,17
Alienacao de Bens Imoveis	3.192.292,00	3.192.292,00	870.420,12	27,27	3.496.813,61	109,54	-304.521,61
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS	9.648.406,00	9.321.726,00	1.652.416,87	17,73	6.542.740,83	70,19	2.778.985,17
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	277.913.405,00	317.704.168,00	3.815.287,00	1,20	47.861.056,04	15,06	269.843.111,96
Transferencias Intergovernamentais	23.559.000,00	64.337.443,00	3.626.647,00	5,64	44.411.091,44	69,03	19.926.351,56
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00
Transferencias de Convenios	232.354.405,00	231.366.725,00	188.640,00	0,08	3.449.964,60	1,49	227.916.760,40
Transferencias para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.373.448,00	7.373.448,00	2.040.360,57	27,67	11.960.590,87	162,21	-4.587.142,87
Integralizacao do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auf. Det. Tit. Tes. Nacion. Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alie. Cert. Pot. Ad. de Construcao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	7.373.448,00	7.373.448,00	2.040.360,57	27,67	11.960.590,87	162,21	-4.587.142,87
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	804.217.576,00	804.217.576,00	44.001.269,27	5,47	426.416.444,71	53,02	377.801.131,29
RECEITAS CORRENTES	804.217.576,00	804.217.576,00	44.001.269,27	5,47	426.416.444,71	53,02	377.801.131,29
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	788.797.576,00	788.797.576,00	37.884.282,64	4,80	400.150.311,45	50,73	388.647.264,55
Contribuicoes Sociais	788.797.576,00	788.797.576,00	37.884.282,64	4,80	400.150.311,45	50,73	388.647.264,55
RECEITA PATRIMONIAL	13.380.000,00	13.380.000,00	5.900.198,28	44,10	24.701.245,01	184,61	-11.321.245,01
Outras receitas patrimoniais	13.380.000,00	13.380.000,00	5.900.198,28	44,10	24.701.245,01	184,61	-11.321.245,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.040.000,00	2.040.000,00	216.788,35	10,63	1.564.888,25	76,71	475.111,75
Multas e Juros	2.040.000,00	2.040.000,00	216.788,35	10,63	1.563.013,25	76,62	476.986,75
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	600,00	0,00	1.875,00	0,00	-1.875,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	1.589.368.163,72	14,35	7.548.438.191,00	68,14	3.530.199.893,00
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ FINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	1.589.368.163,72	14,35	7.548.438.191,00	68,14	3.530.199.893,00
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	1.589.368.163,72	14,35	7.548.438.191,00	68,14	3.530.199.893,00
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CREDITOS ADICIONAIS)	0,00	4.639.838.579,09	0,00	0,00	51.047.859,00	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercicios Anteriores RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	4.639.838.579,09	0,00	0,00	51.047.859,00	100,00	0,00

FUNDO FINANCEIRO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Jan a Ago de 2017	Jan a Ago de 2016					
RECEITAS CORRENTES (VIII)	903.607.327,00	903.607.327,00	573.837.352,18	539.264.699,58					
Recosta de Contribuições dos Segurados	335.406.369,00	335.406.369,00	270.758.138,08	247.427.027,30					
Civil	277.576.369,00	277.576.369,00	211.415.402,15	200.305.204,05					
Ativo	264.936.369,00	264.936.369,00	199.911.855,39	190.306.879,94					
Inativo	10.700.000,00	10.700.000,00	9.773.186,91	8.372.191,37					
Pensionista	1.940.000,00	1.940.000,00	1.730.359,85	1.626.132,74					
Militar	57.830.000,00	57.830.000,00	59.342.735,93	47.121.823,25					
Ativo	46.840.000,00	46.840.000,00	46.519.336,32	39.045.681,10					
Inativo	10.520.000,00	10.520.000,00	12.094.031,67	7.714.406,91					
Pensionista	470.000,00	470.000,00	729.367,94	361.735,24					
Recosta de Contribuições Patronais	548.270.000,00	548.270.000,00	275.963.344,79	226.874.659,72					
Civil	408.770.000,00	408.770.000,00	174.288.007,48	194.434.875,71					
Ativo	408.770.000,00	408.770.000,00	174.288.007,48	194.434.875,71					
Inativo	-	-	-	-					
Pensionista	-	-	-	-					
Militar	71.740.000,00	71.740.000,00	21.713.738,01	26.495.780,32					
Ativo	71.740.000,00	71.740.000,00	21.713.738,01	26.495.780,32					
Inativo	-	-	-	-					
Pensionista	-	-	-	-					
Em Regime de Parcelamento de Débitos	67.760.000,00	67.760.000,00	79.961.599,30	5.944.003,69					
Recosta Patrimonial	12.730.000,00	12.730.000,00	26.166.374,89	6.642.628,34					
Recostas Imobiliárias	-	-	-	17.000,00					
Recostas de Valores Mobiliários	-	-	3.011.553,57	6.625.628,34					
Outras Recostas Patrimoniais	12.730.000,00	12.730.000,00	23.154.821,32	-					
Recosta de Serviços	-	-	-	-					
Recosta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	-					
Outras Recostas Correntes	7.200.958,00	7.200.958,00	949.494,42	58.320.384,22					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	4.760.958,00	4.760.958,00	-	3.223.413,80					
Demais Recostas Correntes	2.440.000,00	2.440.000,00	949.494,42	55.096.970,42					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-					
Alienação de Bens	-	-	-	-					
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-					
Outras Recostas de Capital	-	-	-	-					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	903.607.327,00	903.607.327,00	573.837.352,18	539.264.699,58					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Jan a Ago de 2017	Jan a Ago de 2016	Jan a Ago de 2017	Jan a Ago de 2016	Jan a Ago de 2017	Jan a Ago de 2016	
ADMINISTRAÇÃO (XI)	42.786.834,00	23.001.834,00	14.596.444,69	12.291.865,45	12.251.599,09	8.868.702,64	-	-	
Despesas Correntes	40.738.834,00	18.469.834,00	11.324.572,85	11.214.426,58	9.539.205,05	8.692.244,47	-	-	
Despesas de Capital	2.048.000,00	4.532.000,00	3.271.871,84	1.077.438,87	2.712.394,04	176.458,17	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (XII)	823.616.466,00	874.750.092,00	672.050.000,00	497.533.729,25	655.123.886,43	486.872.624,13	-	-	
Benefícios - Civil	823.616.466,00	874.750.092,00	672.050.000,00	497.533.729,25	655.123.886,43	486.872.624,13	-	-	
Aposentadorias	718.939.671,00	778.973.297,00	588.050.000,00	438.858.729,25	584.953.850,04	429.384.118,34	-	-	
Pensões	104.676.795,00	95.776.795,00	84.000.000,00	58.675.000,00	70.170.036,39	57.488.505,79	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	37.204.027,00	5.855.401,00	434.952,08	1.033.302,17	236.263,07	781.296,18	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.406.663,00	1.406.663,00	400.000,00	66.270,75	202.310,99	63.394,83	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	35.797.364,00	4.448.738,00	34.952,08	967.031,42	33.952,08	717.901,35	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)	903.607.327,00	903.607.327,00	687.081.396,77	510.858.896,87	667.611.748,59	496.522.622,95	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XIV) = (X - XIII)	-	-	(113.244.044,59)	28.405.802,71	(93.774.396,41)	42.742.076,63	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS								
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS									
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras									
Recursos para Formação de Reserva									

FONTE: SIAFEM 17.11.2017

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - Bimestre SETEMBRO / OUTUBRO

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1.00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	31 de Dezembro 2016 (a)	31 de Agosto de 2017 (b)	31 de Outubro de 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.076.926.621,72	3.095.321.631,02	3.210.625.149,99
DEDUÇÕES (II)	666.547.145,26	855.449.628,45	909.296.935,79
Disponibilidade de Caixa	483.901.477,14	735.513.298,27	703.989.894,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	766.734.543,03	843.527.308,46	793.002.536,09
(-) Restos a pagar processados (Exceto Precatórios)	282.833.065,89	108.014.010,19	89.012.641,31
Demais Haveres Financeiros	182.645.668,12	119.936.330,18	205.307.041,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.410.379.476,46	2.239.872.002,57	2.301.328.214,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	427.190.290,87	407.329.526,62
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	2.410.379.476,46	1.812.681.711,70	1.893.998.687,58

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	31 de Outubro de 2017 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	81.316.975,88	(516.380.788,88)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA 2017	690.240.000,00	

FONTE: SIAFEM - 17.11.2017

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Jan a Out/2017, Jan a Out/2016). Rows include Receitas Primárias Correntes (I), Receita Tributária, ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, Outras Receitas Tributárias, Receita de Contribuição, Receita Previdenciária, Outras Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial Líquida, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (2017, 2016), DESPESAS LIQUIDADAS (2017, 2016), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (Em 2017, Em 2016). Rows include Despesas Correntes (VIII), Despesas de Capital (XI), Reserva de Contingência (XVI), etc.

META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (620.002.000,00)

Table with columns: P O D E R / O R G A O, R P P R O C E S S A D O S E N A O P R O C E S S A D O S L I Q U I D A D O S, I N S C R I T O S, I N S C R I T O S, L I Q U I D A D O S, S A L D O, S A L D O T O T A L. Rows include various government departments like ADMINISTRAÇÃO DIRETA, POLÍCIA MILITAR, etc.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.445.453.810,00	3.442.340.810,00	2.703.559.994,43	78,54			
1.1 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	2.681.030.259,00	2.677.917.259,00	2.072.920.481,83	77,41			
1.1.1 - ICMS	2.602.602.370,00	2.602.602.370,00	2.000.789.920,97	76,88			
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	25.427.889,00	25.427.889,00	21.209.971,34	83,41			
1.1.3 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82 §1º)	53.000.000,00	49.887.000,00	50.920.589,52	102,07			
1.2 - Receitas Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	28.328.686,00	28.328.686,00	19.474.025,67	68,74			
1.2.1 - ITCD	27.162.739,00	27.162.739,00	18.823.366,25	69,30			
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	1.165.947,00	1.165.947,00	605.659,42	55,81			
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	232.685.332,00	232.685.332,00	217.189.438,72	93,34			
1.3.1 - IPVA	200.160.038,00	200.160.038,00	184.019.870,26	91,94			
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	32.525.294,00	32.525.294,00	33.169.568,46	101,98			
1.4 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	503.409.533,00	503.409.533,00	393.976.048,21	78,26			
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.685.211.563,00	3.685.211.563,00	2.956.600.884,25	80,23			
2.1 - Cota-Parte FPE	3.677.362.911,00	3.677.362.911,00	2.951.063.447,21	80,25			
2.2 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.206.694,00	1.206.694,00	999.521,90	79,52			
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.486.983,00	6.486.983,00	4.577.915,14	70,57			
2.4 - Cota-Parte IPI-Ouro	154.975,00	154.975,00	-	-			
3 - DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	751.325.859,00	700.360.879,00	614.890.814,53	87,80			
3.1 - PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	630.162.978,79	579.315.878,96	505.304.901,00	87,22			
3.2 - PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de (1.3))	120.161.535,64	120.045.000,04	108.590.344,22	90,46			
3.3 - PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (2.3))	1.001.344,57	1.000.000,00	995.569,31	99,56			
4 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	6.379.339.514,00	6.427.191.494,00	5.045.270.064,15	78,50			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
5 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-			
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	54.201.194,00	54.201.194,00	33.308.925,06	61,45			
6.1 - Transferência do Salário Educação	15.812.481,00	15.812.481,00	13.788.154,46	87,20			
6.2 - Transferências Diretas - PDDE	160.000,00	160.000,00	-	-			
6.3 - Transferências Diretas - PNAE	22.200.000,00	22.200.000,00	14.627.520,60	65,89			
6.4 - Transferências Diretas - PNATE	-	-	-	-			
6.5 - Outras Transferências do FNDE	16.028.713,00	16.028.713,00	4.893.250,00	30,53			
6.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-			
7 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	76.340.727,00	76.340.727,00	131.245,50	0,17			
7.1 - Transferências de Convênios	76.340.727,00	76.340.727,00	131.245,50	0,17			
7.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-			
8 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	39.206.575,00	39.206.575,00	-	-			
9 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	29.516.134,00	29.516.134,00	4.165.645,89	1,41			
10 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	199.264.630,00	199.264.630,00	37.605.816,45	18,87			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
11 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.160.114.427,00	1.160.114.427,00	866.099.310,74	74,66			
11.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 3.1))	394.168.839,00	394.168.839,00	289.678.595,18	68,42			
11.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	5.665.737,00	5.665.737,00	1.336.831,48	23,60			
11.3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 3.2))	23.268.533,00	23.268.533,00	3.731.844,35	16,04			
11.4 - Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1)	735.472.582,00	735.472.582,00	590.212.689,18	80,25			
11.5 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	241.339,00	241.339,00	191.904,30	79,52			
11.6 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 3.3))	1.297.397,00	1.297.397,00	947.446,25	73,03			
12 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	767.454.757,00	767.454.757,00	596.199.893,09	77,69			
12.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	767.454.757,00	767.454.757,00	593.692.070,49	77,36			
12.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-			
12.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	2.507.822,60	-			
13 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12.1 - 11)	(392.659.670,00)	(392.659.670,00)	(272.407.240,25)	69,37			
[SE O RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
[SE O RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
14 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	-	-	516.333.153,81	-	500.449.056,94	-	-
14.1 - Com Ensino Fundamental	-	-	304.378.394,17	-	295.014.719,07	-	-
14.2 - Com Ensino Médio	-	-	211.954.759,64	-	205.434.337,87	-	-
15 - OUTRAS DESPESAS	767.454.757,00	767.454.757,00	227.516.830,13	29,65	201.604.577,59	26,27	-
15.1 - Com Ensino Fundamental	452.414.579,25	452.414.579,25	134.121.171,36	29,65	118.845.898,49	26,27	-
15.2 - Com Ensino Médio	315.040.177,75	315.040.177,75	93.395.658,77	29,65	82.758.679,10	26,27	-
16 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14+15)	767.454.757,00	767.454.757,00	743.849.983,94	96,92	702.053.634,53	91,48	-
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
17 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							-
17.1 - FUNDEB 60%							-
17.2 - FUNDEB 40%							-
18 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							-
18.1 - FUNDEB 60%							-
18.2 - FUNDEB 40%							-
19 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17+18)							-
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)							-
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100 %							83,94
20.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100 %							33,81
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %							(17,75)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							-
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017*							-
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-	-
23.1 - Creche	-	-	-	-	-	-	-
23.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-	-	-
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	669.679.996,57	667.127.418,53	628.403.407,39	94,20	569.503.021,02	85,37	-
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	452.414.579,25	452.414.579,25	438.499.565,53	96,92	413.860.617,56	91,48	-
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	217.265.417,32	214.712.839,28	189.903.841,86	88,45	155.642.403,47	72,49	-
25 - ENSINO MÉDIO	466.333.568,43	464.490.393,47	437.590.498,28	94,21	396.575.046,87	85,38	-
25.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	315.040.177,75	315.040.177,75	305.350.418,41	96,92	288.193.016,97	91,48	-
25.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	151.293.390,68	149.450.215,72	132.240.079,87	88,48	108.382.029,89	72,52	-
26 - ENSINO SUPERIOR	34.929.041,00	35.769.547,00	33.680.859,15	94,16	33.451.181,76	93,52	-
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
28 - OUTRAS	-	-	-	-	-	-	-
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.170.942.606,00	1.167.387.359,00	1.099.674.764,82	94,20	999.529.249,65	85,62	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	(272.407.240,25)
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50)	2.507.822,60
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³	-
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.106.113,40
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	(259.793.304,25)
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)	1.259.322.553,90
39 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 X 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%⁴⁺⁵	24,96

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	16.046.777,00	16.046.777,00	10.194.034,00	63,53	10.041.374,93	62,58	-
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	39.206.575,00	39.206.575,00	11.111.171,78	28,34	6.204.592,87	15,83	-
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	164.785.878,00	176.314.043,00	60.501.886,82	34,31	41.188.865,98	23,36	-
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (40+41+42+43)	203.992.453,00	215.520.618,00	57.434.833,78	26,65	57.434.833,78	26,65	-
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE	1.374.935.059,00	1.382.907.977,00	1.157.109.598,60	83,67	1.056.964.083,43	76,43	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ Até o Bimestre	CANCELADO EM 2017 (j)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	59.214.245,23	10.106.113,40
46.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	33.053.435,70	605.529.209,99
46.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	26.160.809,53	10.106.113,40

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	35.390.210,64
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	593.679.218,77
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	605.529.209,99
49.1 - Orçamento do Exercício	598.067.275,15
49.2 - Restos a Pagar	7.461.934,84
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.507.822,60
51 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	26.048.042,02
52 - (-) Ajustes	-
52.1 - Retenções	-
52.2 - Conciliação Bancária	-
53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	26.048.042,02

Fonte: SIAFEM - 17/11/2017
¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
³ Caput do artigo 212 da CF/1988.
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.445.453.810,00	3.442.340.810,00	2.703.559.994,43	78,54%
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	27.162.739,00	27.162.739,00	18.823.366,25	69,30%
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - IPVA	2.655.602.370,00	2.652.489.370,00	2.051.710.510,49	77,35%
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	200.160.038,00	200.160.038,00	184.019.870,26	91,94%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	503.409.533,00	503.409.533,00	393.976.048,21	78,26%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	10.023.236,00	10.023.236,00	8.971.884,78	89,51%
Dívida Ativa dos Impostos	43.483.237,00	43.483.237,00	37.337.384,75	85,87%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.612.657,00	5.612.657,00	8.720.929,69	155,38%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.685.056.588,00	3.685.056.588,00	2.956.800.884,25	80,23%
Cota-Parte FPE	3.677.362.911,00	3.677.362.911,00	2.951.063.447,21	80,25%
Cota-Parte IPI-Exportação	6.486.983,00	6.486.983,00	4.577.915,14	70,57%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.206.694,00	1.206.694,00	959.521,90	79,52%
Outras	-	-	-	0,00%
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	751.325.859,00	700.360.879,00	614.890.814,53	87,80%
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	630.162.978,79	579.315.878,96	505.304.901,00	87,22%
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	120.161.535,64	120.045.000,04	108.590.344,22	90,46%
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	1.001.344,57	1.000.000,00	995.569,31	99,56%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV)	6.379.184.539,00	6.427.036.519,00	5.045.270.064,15	78,50%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	395.514.900,00	395.514.900,00	248.785.695,16	62,90%
Provenientes da União	395.514.900,00	395.514.900,00	-	0,00%
Provenientes de Outros Estados	-	-	-	0,00%
Provenientes de Municípios	-	-	-	0,00%
Outras Receitas do SUS	-	-	-	0,00%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	80.100.000,00	80.100.000,00	-	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	19.623.100,00	20.945.210,00	9.445.409,13	45,10%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	495.238.000,00	496.560.110,00	258.231.104,29	52,00%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	1.589.162.027,00	1.583.222.724,00	1.385.606.861,69	87,52%	1.301.771.076,72	82,22%	
Pessoal e Encargos Sociais	997.498.260,00	986.959.732,00	941.718.968,74	95,42%	919.051.272,76	93,12%	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
Outras Despesas Correntes	591.663.767,00	596.262.992,00	443.887.892,95	74,44%	382.719.803,96	64,19%	
DESPESAS DE CAPITAL	142.979.233,00	145.256.031,00	36.403.039,71	25,06%	25.415.691,66	17,50%	
Investimentos	142.979.233,00	145.256.031,00	36.403.039,71	25,06%	25.415.691,66	17,50%	
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
Amortização da Dívida	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	1.732.141.260,00	1.728.478.755,00	1.422.009.901,40	82,27%	1.327.186.768,38	76,78%	

SAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/vf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/vg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	490.374.200,00	507.482.257,00	317.822.734,33	22,35%	262.481.890,55	19,78%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	379.960.000,00	395.576.057,00	297.615.972,50	20,93%	244.799.797,16	18,45%	
Recursos de Operações de Crédito	80.100.000,00	80.100.000,00	15.741.208,34	1,11%	15.243.364,00	1,15%	
Outros Recursos	30.314.200,00	31.806.200,00	4.465.553,49	0,31%	2.438.729,39	0,18%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	-	-	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	490.374.200,00	507.482.257,00	317.822.734,33	22,35%	262.481.890,55	19,78%	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI) 1.241.767.060,00 1.220.996.498,00 1.104.187.167,07 77,65% 1.064.704.877,83 80,22%

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIh / IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%^{4 e 5} 21,10%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIII - 12)/100 x IVb] 459.272.470,13

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	18.901,90	-	-	18.901,90	-
Inscritos em 2015	850.000,00	-	850.000,00	-	-
Inscritos em 2014	734.709,76	734.709,76	-	-	-
TOTAL	1.603.611,66	734.709,76	850.000,00	18.901,90	-

(Continua)

(Continuação)

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (l)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	-	-	-
TOTAL (IX)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	-	-	-
TOTAL (X)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (j)	% (j/total)x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total)x100	
Administração Geral	80.728.797,00	88.537.779,00	80.071.742,27	5,63%	72.680.956,57	5,48%	
Normalização e Fiscalização	191.000,00	191.000,00	130.000,00	0,01%	24.585,66	0,00%	
Tecnologia da Informação	8.530.000,00	4.313.000,00	1.278.316,70	0,09%	790.002,00	0,06%	
Formação de Recursos Humanos	9.991.929,00	13.971.944,00	8.797.182,26	0,62%	5.595.629,21	0,42%	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.500.000,00	2.252.877,00	1.685.748,12	0,12%	66.123,12	0,00%	
Atenção Básica	36.983.846,00	30.049.883,00	27.502.006,22	1,93%	26.981.625,37	2,03%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.528.944.776,00	1.530.439.032,00	1.262.053.437,32	88,75%	1.186.490.670,08	89,40%	
Suporte Profilático e Terapêutico	21.120.500,00	21.532.500,00	12.509.784,44	0,88%	9.211.631,22	0,69%	
Vigilância Sanitária	598.398,00	955.356,00	835.203,04	0,06%	752.661,64	0,06%	
Vigilância Epidemiológica	41.535.019,00	35.240.489,00	26.571.971,27	1,87%	24.477.967,81	1,84%	
Relações de Trabalho	315.995,00	319.995,00	52.713,00	0,00%	20.312,87	0,00%	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	700.000,00	674.900,00	521.796,76	0,04%	94.602,83	0,01%	
TOTAL	1.732.141.260,00	1.728.478.755,00	1.422.009.901,40	100,00%	1.327.186.768,38	100,00%	

FONTE: SIAFEM - 17/11/2017

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017- BIMESTRE SETEMBRO / OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (a)	2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		Setembro/Outubro	Até a Dezembro (b)	
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-	-
Direitos Futuros	-	-	-	-
Ativos Contabilizados na SPE	-	-	-	-
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE PASSIVO (I)	-	-	-	-
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	-	-	-	-
Contrapartida para Ativos da SPE	-	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-	-
GARANTIAS DE PPP (II)	-	-	-	-
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	-	-	-	-
PASSIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Contraprestações Futuras	-	-	-	-
Riscos Não Provisionados	-	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-	-
ATIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Serviços Futuros	-	-	-	-
Outros Ativos Contingentes	-	-	-	-

DESPESAS DE PPP	31 de Dezembro de 2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estaduais Não-Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	7.293.584.929,36	7.569.272.005,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFEM - 17/11/2017

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

RREO ANEXO 14 (LRF Art.48 - Anexo XVIII)		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		11.033.859.641,00	
Previsão Atualizada		11.078.638.084,00	
Receitas Realizadas		7.548.438.191,00	
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		51.047.859,00	
DESPESAS			
Dotação Inicial		11.033.859.641,00	
Créditos Adicionais		106.496.618,00	
Dotação Atualizada		11.140.356.259,00	
Despesas Empenhadas		8.194.058.709,98	
Despesas Liquidadas		7.394.756.392,36	
Despesas Pagas		6.661.173.994,46	
Superávit Orçamentário		153.681.798,64	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		8.194.058.709,98	
Despesas Liquidadas		7.394.756.392,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		7.569.272.005,20	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Geral da Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	
Resultado Previdenciário III = (I-II)		0,00	
Regime Próprio da Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		460.620.859,84	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		519.097,92	
Resultado Previdenciário III = (I-II)		460.101.761,92	
Regime Próprio da Previdência dos Servidores - Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		573.837.352,18	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		667.611.748,59	
Resultado Previdenciário III = (I-II)		-93.774.396,41	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)
Resultado Nominal		690.240.000,00	-516.380.788,88
Resultado Primário		-620.002.000,00	-101.632.005,77
		% em Relação a Meta b/a	
		-74,81 16,39	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
		Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS			
Poder Executivo	291.185.001,45	19.446.443,80	176.088.721,80
Poder Legislativo	259.244.933,15	19.373.447,97	144.766.933,63
Poder Judiciário	8.206.774,18	1.698,88	8.198.262,38
Ministério Público	16.087.193,54	59.700,38	15.538.815,08
Defensoria Pública	1.471.643,68	151,75	1.471.491,93
Defensoria Pública	6.174.456,90	11.444,82	6.113.218,78
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo	277.808.908,71	17.346.517,65	173.992.672,13
Poder Legislativo	234.990.078,33	12.062.241,96	141.290.164,67
Poder Judiciário	7.181.164,68	2.711.472,45	2.129.108,88
Ministério Público	31.013.357,49	2.365.586,20	26.294.885,35
Defensoria Pública	3.611.263,02	178.352,25	3.431.996,54
Defensoria Pública	1.013.045,19	28.864,79	846.516,69
TOTAL	568.993.910,16	36.792.961,45	350.081.393,93
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.259.322.553,90	25	24,96
Liquidadas	1.259.322.553,90		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	500.449.056,94	60	83,94
Liquidadas	500.449.056,94		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.064.704.877,83	12,00	21,10
Liquidadas	1.064.704.877,83		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente	
Total das despesas/RCL (%)		-	

FONTE: SIAFEM - 17/11/2017

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do EstadoLUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do EstadoPAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da FazendaMAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente de Controle e Contabilidade Geral
Contador CRC-TO 001582/OANA LÚCIA ALVES FERREIRA
Diretora de Responsabilidade Fiscal
Contadora CRC-TO 001934/O

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 2015/69010/000090
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E PREAMBULO

Versa o presente Apostilamento para alterar a conta da funcional programática 63010.15.452.1151.1001, e o Preâmbulo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em função de alterações da Unidade Gestora/UG em conformidade com a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414.

Onde se lê:

I - Preâmbulo

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.621/0001-60, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO brasileiro, portador da C.I 298.877 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.644.841-15, designado pelo Ato nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.854 de 26/04/2017, doravante denominada CONVENENTE, e o município PORTO NACIONAL/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, com sede na Avenida Murilo Braga nº 1887, centro - Porto Nacional - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº JOAQUIM MAIA LEITE NETO, brasileiro, inscrito no RG nº 1.233.915 via - SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 471.624.731-72, residente e domiciliado em Porto Nacional/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 63010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Leia-se:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.786.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor SÉRGIO LEÃO, brasileiro, portador da C.I Nº 435.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.694.921-91, designado pelo Ato nº 14 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288 de 02/01/2015, doravante denominada CONVENENTE, e o município de PORTO NACIONAL/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, com sede na Avenida Murilo Braga nº 1887, centro - Porto Nacional - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº JOAQUIM MAIA LEITE NETO, brasileiro, inscrito no RG nº 1.233.915 via - SSP/GO, e CPF/MF sob o nº 471.624.731-72, residente e domiciliado em Porto Nacional/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2017.

Sérgio Leão
Secretário SEINF

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2015/69010/000077
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
 ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E PREAMBULO

Versa o presente Apostilamento para alterar a conta da funcional programática 63010.15.452.1151.1001, e o Preâmbulo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em função de alterações da Unidade Gestora/UG em conformidade com a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414.

Onde se lê:

I - Preâmbulo

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.621/0001-60, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO brasileiro, portador da C.I 298.877 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.644.841-15, designado pelo Ato nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.854 de 26/04/2017, doravante denominada CONVENENTE, e o município WANDERLÂNDIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.001.636/0001-58, com sede na Rua Antonio Neto das Flores nº 814, centro - Wanderlândia - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº EDUARDO SILVA MADRUGA, brasileiro, inscrito no RG nº 44.326 via - SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 648.977.961-72, residente e domiciliado em Wanderlândia/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 63010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Leia-se:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.786.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor SÉRGIO LEÃO, brasileiro, portador da C.I Nº 435.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.694.921-91, designado pelo Ato nº 14 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288 de 02/01/2015, doravante denominada CONVENENTE, e o município de WANDERLÂNDIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.001.636/0001-58, com sede na Rua Antonio Neto das Flores, nº 814, centro - Wanderlândia - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº EDUARDO SILVA MADRUGA, brasileiro, inscrito no RG nº 44.326 via - SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 648.977.961-72, residente e domiciliado em Wanderlândia/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2017.

Sérgio Leão
Secretário SEINF

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2015/69010/000117
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E PREAMBULO

Versa o presente Apostilamento para alterar a conta da funcional programática 63010.15.452.1151.1001, e o Preâmbulo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em função de alterações da Unidade Gestora/UG em conformidade com a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414.

Onde se lê:

I - Preâmbulo

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.621/0001-60, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO brasileiro, portador da C.I 298.877 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.644.841-15, designado pelo Ato nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.854 de 26/04/2017, doravante denominada CONVENENTE, e o município ARAGUAÍNA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.830.793/0001-39, com sede na Avenida José Brito, Quadra WZ, Lote 07 nº 728, Setor Anhanguera - Araguaína - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, brasileiro, inscrito no RG nº M16318004 - SSP/MG, e CPF/MF sob o nº 260.210.136-20, residente e domiciliado em Araguaína/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 63010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Leia-se:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.786.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor SÉRGIO LEÃO, brasileiro, portador da C.I Nº 435.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.694.921-91, designado pelo Ato nº14 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288 de 02/01/2015, doravante denominada CONVENENTE, e o município de ARAGUAÍNA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.830.793/0001-39, com sede na Avenida José Brito, Quadra WZ, Lote 07 nº 728, Setor Anhanguera - Araguaína - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, brasileiro, inscrito no RG nº M16318004 - SSP/MG, e CPF/MF sob o nº 260.210.136-20, residente e domiciliado em Araguaína/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2017.

Sérgio Leão
 Secretário SEINF

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2017/63010/000053
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
 ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E PREAMBULO

Versa o presente Apostilamento para alterar a conta da funcional programática 63010.15.452.1151.1001, e o Preâmbulo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em função de alterações da Unidade Gestora/UG em conformidade com a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414.

Onde se lê:

I - Preâmbulo

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.621/0001-60, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO brasileiro, portador da C.I 298.877 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.644.841-15, designado pelo Ato nº 573 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.854 de 26/04/2017, doravante denominada CONVENENTE, e o município ITAPIRATINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 37.425.683/0001-36, com sede na Rua Pedro Soares Leite nº 50, centro - Itapiratins - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no RG nº 24.748 - SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 585.381.271-87, residente e domiciliado em Itapiratins/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 63010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Leia-se:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor MARCELO DE CARVALHO MIRANDA brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 281.856.761-00 e RG nº 820.696-557498/SSP - GO, residente e domiciliado em Palmas - TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.786.011/0001-01, situada à Rodovia TO-010, KM 01, lote 11, Setor Leste - Palmas/TO representada por seu Secretário, Senhor SÉRGIO LEÃO, brasileiro, portador da C.I Nº 435.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.694.921-91, designado pelo Ato nº14 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288 de 02/01/2015, doravante denominada CONVENENTE, e o município de ITAPIRATINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 37.425.683/0001-36, com sede na Rua Pedro Soares Leite nº 50, centro - Itapiratins - TO. Neste ato representado pelo Prefeito o Srº MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no RG nº 24.748 - SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 585.381.271-87, residente e domiciliado em Itapiratins/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37010.15.452.1151.1001, elemento de despesa: 4.4.40.51, fonte: 0104 recursos de emenda parlamentar.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2017.

Sérgio Leão
 Secretário SEINF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
 Objeto: Aquisição de Brita.
 Data de Abertura: 07.12.2017 às 09h00min (horário local).
 Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

CONCORRÊNCIA Nº 012/2017
(REEDIÇÃO)

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
 Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente à construção da nova sede da Agência de Metrologia do Estado do Tocantins.
 Data de Abertura: 27.12.2017 às 09h00min (horário local).
 Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

Os Editais e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 7194, 3218 1635 ou no site: www.seinf.to.gov.br.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
 Presidente/Pregoeiro

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-SEMARH Nº 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de janeiro de 2015, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal do Contrato	Substituto	Contrato nº	Contratada/ Consultora	Objeto do Contrato
2015.39000.000086	ADÃO TEODORO MAIA	HÉLIA AZEVEDO PACHECO	046/2017	FABRÍCIO SOLER	Contratar Serviços de Consultoria para apoiar a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos na revisão da Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos.
	Número Funcional 11461098-1	Número Funcional 677957-7			

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
 Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2016/30550/005256
ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2015

Em observância à CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2015, constatou-se a necessidade de corrigir o período de vigência do Termo de Aditamento. Dessa forma, determino a retificação do referido Termo, por meio desta errata.

Insta ressaltar, que a referida retificação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF.

Assim passaremos a expor o que se segue:

ONDE CONSTA:

Fica o Contrato nº 113/2015 prorrogado por mais 3 (três) meses, passando a vigência a ser de 24/08/2017 até 24/11/2018;

PASSE A CONSTAR:

Fica o Contrato nº 113/2015 prorrogado por mais 3 (três) meses, passando a vigência a ser de 24/08/2017 até 24/11/2017;

Palmas - TO, 20 de Outubro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2015.30550.00697
ERRATA

Na folha 578, da PORTARIA/GABSEC/SESTO Nº 810/2017.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2015.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2017.30550.005064**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, Marcos E. Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 em 27/01/2016, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HIGICLEAN EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.235.908/0001-47, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 08, QI 10, Lote 01, Sala 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-534, município de Palmas, Estado do Tocantins, a importância de R\$ 15.109,99 (quinze mil, cento e nove reais e noventa e nove centavos), visando o pagamento das notas fiscais anexadas aos autos, conforme os termos do Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" Nº 639/2017, referente ao fornecimento de produtos de limpeza e lavanderia, para atender as necessidades das unidades hospitalares do Hospital Geral Público de Palmas - HGPP, Hospital e Maternidade Dona Regina, Hospital Regional de Porto Nacional e Hospital Regional de Araguaína.

CLÁUSULA SEGUNDA - Determino a abertura de sindicância para apurar quem deu causa ao reconhecimento de Despesa em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do artigo 89, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 08/2017.

PROCESSO Nº: 2017/30550/003011

PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA
OBJETO: Aumentar o quantitativo de vagas para realização de estágios no Hospital Geral Público de Palmas, Hospital Regional de Paraíso, Hospital e Maternidade Dona Regina, Hospital Infantil de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

SIGNATÁRIOS: - MARCOS ESNER MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde

- ADRIANO CHIARANI DA SILVA - Representante da CEULP/ULBRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SES/SAJ/DCC/GCONV/DESC Nº 022/2017.

PROCESSO Nº: 2017.30550.005734.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Recursolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DA CESSIONÁRIA: 37.421.146/0001-10.

OBJETO: Cessão de uso de bens móveis, equipamentos e acessórios de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins-SES/TO, para serem utilizados exclusivamente nas ações e serviços de saúde do Município de Recursolândia/TO.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

VIGÊNCIA: Adstrita a do CONVÊNIO SES/SAJ/DCC/GCONV/DESC Nº 022/2017.

SIGNATÁRIOS: - MARCO E. MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde do Tocantins.

- CICERA MARICLÉCIA PEREIRA - Secretária de Saúde do Município de Recursolândia - TO.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

PORTARIA/ATR Nº 094, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ato nº 20 - NM, de 02 de janeiro do ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de contrato, titular e respectivo substituto do instrumento contratual da tabela abaixo:

Fiscal de Contrato	Substituto do Fiscal	Nº Processo	Nº Contrato	Empresa Contratada	Objeto
Hurriel Cesar França Azevedo Matricula: 11179694-1	Oziel Evangelista Borges Matricula 939393-2	2016/38990/ 0001168	17/2017	ARAÚJO E RESPLANDES LTDA-ME	Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e reposição de peças, componentes e acessórios novos e originais de Aparelhos de Ar Condicionado desta agência.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e das cláusulas avençadas;

2. Anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

3. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

4. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

5. Atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na a partir de 01 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 002/2017

PROCESSO Nº: 2017/3897/00014

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

CONTRATADA: FERREIRA FRANCO CONSTRUTORA LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do Contrato em destaque, através da alteração da Cláusula Sexta -

VIGÊNCIA, do Contrato nº 02/2017, firmado entre as partes em 21/03/17.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2017

DATA NOVA VIGÊNCIA : 21/03/2017

SIGNATÁRIOS: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante.

Joás Oliveira de Sousa - Representante da Contratada

Rosiane Araújo Bonfim - Fiscal do Contrato

TERRAPALMAS

PORTARIA TERRAPALMAS Nº 087/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes Teresa Cristina da Silva Abreu, matrícula nº 374274-2 e Ângela Cristina Leão da Silva, matrícula nº 96, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2017, vinculado ao processo nº 026106/2017, firmado com a Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos inscrita no CNPJ sob o nº: 01.786.011/0001-01.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 019741/2015
CONTRATO Nº: 017/2015
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas.
CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - TOCANTINS - CDL
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO Contrato tem pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.815,00 (Dois Mil Oitocentos e Quinze Reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2017
VIGÊNCIA: 07/07/2018
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Antonio Davi Gouveia - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 026106/2017
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 004/2017
COOPERADA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS.
COOPERANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEINF
OBJETO: O presente acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre a TERRAPALMAS e SEINF, envolvendo o levantamento social e consolidação de dados para posterior aprovação dos Municípios e respectivos registros imobiliários, integrado os núcleos informais, ao contexto legal das cidades, garantindo assim o direito social à moradia regular e titular.
VALOR ESTIMADO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017
VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Cooperada e Sérgio Leão - Cooperante.

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000143/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
BW0018/RS	64473902072	AGETO	RE00265865	25/10/2017	17:50	5185-2
QKB0803/TO	24407713000132	AGETO	RE00265866	25/10/2017	19:00	6068-2
KEM2470/TO	19710674153	AGETO	RE00265384	25/10/2017	09:50	6637-1
OQ06235/MG	18062306000138	AGETO	RE00265863	25/10/2017	09:00	6750-0
NFK5747/GO	37773186049	AGETO	RE00251673	25/10/2017	13:35	6823-0
JJF5086/DF	13119424000111	AGETO	RE00234774	25/10/2017	16:23	6831-1
KEM2470/TO	19710674153	AGETO	RE00265383	25/10/2017	09:50	6831-1
IRR2450/MT	11917691000109	AGETO	RE00261678	25/10/2017	10:03	6823-1
OMW0268/GO	19629798816	AGETO	RE00261679	25/10/2017	19:32	6840-1
MWR7354/TO	02776356161	AGETO	RE00156721	26/10/2017	08:03	5010-0
OLE3853/BA	14984098000173	AGETO	RE00234776	25/10/2017	18:15	6840-2
OYB3048/TO	01126097000146	AGETO	RE00234775	25/10/2017	17:07	6831-1
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00279783	26/10/2017	02:59	5746-3
BSF7926/SP	35076891890	AGETO	RE00277607	25/10/2017	08:49	6963-0
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00279784	26/10/2017	02:59	6840-1
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00279785	26/10/2017	02:59	6971-0
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00279786	26/10/2017	02:59	6980-0
BWM8108/SP	11323240000143	AGETO	RE00279792	25/10/2017	00:40	6912-0
OLV5711/GO	24838484000100	AGETO	RE00279380	26/10/2017	06:00	6840-2
MXB7681/TO	01629194174	AGETO	RE00277861	25/10/2017	10:06	6831-1
MID0518/SC	02578849000172	AGETO	RE00277860	25/10/2017	09:09	6831-1
OOM8505/MS	11455829000103	AGETO	RE00279643	26/10/2017	07:52	6823-1
OGO1670/GO	10678467000149	AGETO	RE00278544	25/10/2017	11:30	6823-1
OOM2644/MS	11455829000103	AGETO	RE00279718	26/10/2017	08:05	6823-1
BWF0483/GO	11249709000141	AGETO	RE00278545	25/10/2017	14:00	6750-0
HTP3526/MS	16775837000142	AGETO	RE00279645	26/10/2017	08:07	6823-1
OOG2561/MS	11455829000103	AGETO	RE00279578	26/10/2017	08:37	6823-1
EWU8010/SP	10389405000117	AGETO	RE00278546	25/10/2017	15:20	6750-0
OLL6662/TO	03052564000328	AGETO	RE00278547	25/10/2017	15:40	6831-1
FTJ1210/MT	36878437000170	AGETO	RE00279579	26/10/2017	09:07	6823-1
MLV6890/SC	85183747000185	AGETO	RE00278548	25/10/2017	16:00	6831-1
CUD6457/PA	04906802000116	AGETO	RE00265821	26/10/2017	14:38	6068-2
BUD5495/TO	92098754191	AGETO	RE00278550	26/10/2017	05:00	6831-1
NXQ5751/MA	12102193000170	AGETO	RE00279646	26/10/2017	09:17	6823-1
PSU9755/MA	12102193000170	AGETO	RE00279720	26/10/2017	09:35	6912-0
PSU9755/MA	12102193000170	AGETO	RE00279721	26/10/2017	09:50	6823-1
IWH3873/RS	12749589000104	AGETO	RE00277506	26/10/2017	08:06	6831-1
OOD2961/GO	37402260000101	AGETO	RE00279722	26/10/2017	11:30	6823-1
BCF4321/PR	07206503000167	AGETO	RE00234777	26/10/2017	08:42	6823-1
OOG2566/MS	11455829000103	AGETO	RE00279723	26/10/2017	13:54	6823-1
FXW8984/SP	52492006000127	AGETO	RE00266108	27/10/2017	16:10	6823-1
OOJ2630/MS	11455829000103	AGETO	RE00279804	27/10/2017	04:45	6823-1
PWE5570/SP	59104273000129	AGETO	RE00279805	27/10/2017	04:52	6823-1
OOM2651/MS	11455829000103	AGETO	RE00279727	27/10/2017	07:45	6823-1
KJE7472/GO	27754537168	AGETO	RE00279800	26/10/2017	14:52	6831-1
DVT7410/SP	09562346000158	AGETO	RE00279768	27/10/2017	08:49	6971-0
NRZ0070/MS	11455829000103	AGETO	RE00279801	26/10/2017	14:54	6823-1
DVT7410/SP	09562346000158	AGETO	RE00279769	27/10/2017	08:49	6980-0
DVT7410/SP	09562346000158	AGETO	RE00279770	27/10/2017	08:49	6823-1
HJ3582/MG	88049686815	AGETO	RE00279724	26/10/2017	15:00	6823-1
HTP3191/MS	16775837000142	AGETO	RE00279546	27/10/2017	09:42	6823-1
HTP8667/MS	16775837000142	AGETO	RE00279725	26/10/2017	15:10	6823-1
HTP9685/MS	16775837000142	AGETO	RE00279670	27/10/2017	09:45	6823-1
NSD2532/MS	11455829000103	AGETO	RE00279547	27/10/2017	10:20	6823-1
GSY8932/PA	03492925000195	AGETO	RE00279726	26/10/2017	15:25	6831-1
NSD2534/MS	11455829000103	AGETO	RE00279671	27/10/2017	10:22	6823-1
HTP9396/MS	16775837000142	AGETO	RE00279672	27/10/2017	10:27	6823-1
IPH3869/MA	19815124000153	AGETO	RE00279548	27/10/2017	10:43	6823-1
NVS0690/PA	03492925000195	AGETO	RE00279582	26/10/2017	15:27	6831-1

Table with columns: License Code, Registration Number, Agency Name, Status, License Number, Issue Date, and Duration. Contains entries for various agencies like OLW0638/GO, OTF6437/PA, etc.

Table with columns: License Code, Registration Number, Agency Name, Status, License Number, Issue Date, and Duration. Contains entries for various agencies like PFV0884/TO, PJE1068/BA, etc.

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 776/2017/GECORE/AP/SW,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada ANA MARIA ARAUJO CORREIA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017.04.1443P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MATRÍCULA: 261686/1
QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO/NÍVEL/CLASSE: V
REFERÊNCIA: K
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.330,54
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 798/RET, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o que dispõe o artigo 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 769/2017, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.985, de 07 de novembro de 2017.

Onde se lê:
No período de 06.11.2017 a 25.11.2017 em razão de férias da titular.

Leia-se:
No período de 06.11.2017 a 16.11.2017 em razão de férias da titular.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2017.

JACQUES SILVA DE SOUSA
Presidente

PORTARIA Nº 802/AP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Judicial nº 0037560-85.2015.827.2729, de 12 de maio de 2016, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de PALMAS-TO, resolve,

CONCEDER, A EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

NJZ7988/GO	82906505587	DETRAN	T000957917	05/11/2017	23:35	5274-2
OYB9011/TO	01406856185	DETRAN	T000161961	09/11/2017	11:40	7633-2
OYB1952/TO	03157959131	DETRAN	T001107921	09/11/2017	16:00	6556-4
OYB1952/TO	03157959131	DETRAN	T001107921	09/11/2017	16:00	6637-1
OLLJ744/TO	00755004183	DETRAN	T000162151	10/11/2017	12:21	5380-0
QKA3261/TO	37078496191	DETRAN	T000162201	12/11/2017	11:31	5738-0
NWJ6746/GO	72983736172	DETRAN	T000162202	12/11/2017	11:33	5738-0
EAJ4223/TO	00583373186	DETRAN	T000162204	12/11/2017	11:37	5738-0
OLL9632/TO	62658263104	DETRAN	T000957175	05/11/2017	08:19	5010-0
MW10146/TO	96263881100	DETRAN	T000162205	12/11/2017	11:39	5738-0
MWV2472/TO	87716623168	DETRAN	T000162206	12/11/2017	11:40	5738-0
QKD0297/TO	68697686504	DETRAN	T000162207	12/11/2017	11:50	5738-0
QKA6133/TO	61884928153	DETRAN	T000957654	06/11/2017	12:11	5274-1
NYF9030/MG	17155302848	DETRAN	T000162210	12/11/2017	12:21	5738-0
MWC9074/TO	02994204185	DETRAN	T000162211	12/11/2017	13:52	5525-0
QKA1521/TO	97501719187	DETRAN	T000162212	12/11/2017	13:54	5738-0
MLK0368/TO	03232998143	DETRAN	T000924949	09/11/2017	11:33	7366-2
MWX8663/TO	00362884103	DETRAN	T000162214	12/11/2017	14:41	5525-0
NZH0045/BA	03908217563	DETRAN	T000162215	12/11/2017	14:22	5525-0
QKK5194/TO	00027567141	DETRAN	T001086211	06/11/2017	15:33	6580-0
QKQ5626/TO	71093729104	DETRAN	T000162216	12/11/2017	15:43	5738-0
PYU3119/MG	16670085000155	DETRAN	T000313655	03/11/2017	09:16	5550-0
PVV9283/TO	05150150169	DETRAN	T000162217	12/11/2017	16:00	5738-0
OLH5101/TO	02988142181	DETRAN	T000313656	03/11/2017	09:24	5185-1
MWS9475/TO	00326513175	DETRAN	T000313657	03/11/2017	10:07	5452-2
JF12191/TO	01505949173	DETRAN	T001079829	09/11/2017	22:35	5169-1
OLK3886/TO	48602515120	DETRAN	T000313658	03/11/2017	15:00	7366-2
MVY0628/TO	36397113191	DETRAN	T000313659	03/11/2017	15:35	5452-5
DIN3707/TO	01704364116	DETRAN	T000906716	02/11/2017	10:13	5738-0
MW00808/TO	02255671131	DETRAN	T000313660	03/11/2017	15:35	5452-5
MWE8861/TO	01707928118	DETRAN	T000313661	03/11/2017	15:35	5452-5
MWS2136/TO	80988482134	DETRAN	T001025290	04/11/2017	01:20	5835-0
MWR3696/PA	08757917272	DETRAN	T000313662	03/11/2017	15:35	5452-5
OLH7889/TO	28005880120	DETRAN	T000313664	03/11/2017	15:35	5452-5
MWV5987/TO	01052546145	DETRAN	T000313665	03/11/2017	15:35	5452-5
MWX0467/TO	05800385130	DETRAN	T001047756	07/11/2017	12:06	7366-2
FNU1693/SP	26829174880	DETRAN	T000287774	06/11/2017	15:09	5185-1
NVR2333/TO	01104161125	DETRAN	T000287775	06/11/2017	15:09	5185-1
MWS2136/TO	80988482134	DETRAN	T001025291	04/11/2017	01:20	5274-1
MXE7345/TO	04441394000174	DETRAN	T000287776	06/11/2017	15:11	5185-1
ONG0014/TO	88150941134	DETRAN	T000287777	06/11/2017	15:12	5185-1
KEK2936/GO	18723209100	DETRAN	T000227337	09/11/2017	01:30	5169-1
GL00620/TO	01657062104	DETRAN	T001025292	04/11/2017	08:50	6060-1
OLL4942/TO	42712009134	DETRAN	T000287778	06/11/2017	15:13	5185-1
NWP4690/GO	09357645268	DETRAN	T000287779	06/11/2017	15:14	5185-1
MV08563/TO	07746754708	DETRAN	T001025294	06/11/2017	00:20	6610-2
QK15973/TO	64850854168	DETRAN	T000170111	01/11/2017	11:17	5185-1
MXF5412/TO	05126460315	DETRAN	T000911543	12/11/2017	09:00	5169-1
MVQ6386/TO	02593258136	DETRAN	T000252566	03/11/2017	10:43	6599-2
QKE5035/TO	18726135353	DETRAN	T001026033	03/11/2017	22:15	5010-0
MV55228/TO	83407340168	DETRAN	T000313702	01/11/2017	10:20	5568-0
OYCO918/TO	04083235152	DETRAN	T000956249	12/11/2017	08:08	6599-2
KEN2334/MT	61243647191	DETRAN	T000286035	01/11/2017	14:46	5185-1
PJE1068/BA	02778163190	DETRAN	T000313703	01/11/2017	15:20	5452-2
CXG0584/TO	90364163100	DETRAN	T000286036	01/11/2017	14:46	5185-1
NFH9695/GO	01302893107	DETRAN	T001084505	05/11/2017	21:45	5010-0
NLU4902/TO	40178620130	DETRAN	T000958250	12/11/2017	09:00	5738-0
NFH9695/GO	01302893107	DETRAN	T001084506	05/11/2017	21:45	6912-0
OYP0892/TO	03071093136	DETRAN	T000152104	15/11/2017	02:20	5010-0
NFH0738/TO	02568015179	DETRAN	T000956941	11/11/2017	21:20	5282-0
OYP0892/TO	03071093136	DETRAN	T000152105	15/11/2017	02:20	5738-0
AGO5841/PR	04553262908	DETRAN	T000286037	01/11/2017	14:46	5185-1
MXB2782/TO	02987527195	DETRAN	T000152106	15/11/2017	02:51	6530-0
HOX6756/TO	06387212103	DETRAN	T000956942	12/11/2017	00:50	6530-0
MWQ1561/TO	92497853134	DETRAN	T000286038	01/11/2017	14:46	5185-1
MWZ4489/TO	93381620100	DETRAN	T000161962	14/11/2017	16:53	6599-2
OYA3655/TO	26891929000141	DETRAN	T000286039	01/11/2017	14:48	7366-2
MWR7637/TO	02261676158	DETRAN	T000168953	18/11/2017	14:30	5010-0
OYA5027/TO	06964826149	DETRAN	T001044853	03/11/2017	12:40	5460-0
NLQ5437/GO	32457499704	DETRAN	T000168954	15/11/2017	03:40	6599-2
OLN5190/TO	05201384498	DETRAN	T001044854	03/11/2017	12:40	5460-0
NLQ5437/GO	32457499704	DETRAN	T000168955	15/11/2017	03:40	5819-4
NLQ5437/GO	32457499704	DETRAN	T000168956	15/11/2017	03:40	6912-0
MWL2614/TO	92772188191	DETRAN	T000286040	01/11/2017	14:49	6858-0
OYB9769/TO	99583976172	DETRAN	T001044855	05/11/2017	17:30	5169-1
OLQ400/TO	27868117168	DETRAN	T000169074	13/11/2017	19:15	7366-2
JVF1762/PA	20798032200	DETRAN	T000173405	13/11/2017	09:40	6599-2
MWB6765/TO	93079737172	DETRAN	T000957178	03/11/2017	14:00	6050-1
KCV6800/TO	94021406972	DETRAN	T000286041	01/11/2017	14:51	5185-1
OMO3180/GO	03612287000107	DETRAN	T000227365	01/11/2017	15:27	5010-0

PROCESSO Nº: 2017.03.00198R1
 INTERESSADA: EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 0007902
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÍVEL: I
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.363,04
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: 10/06/2013
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 4º, I, "a", e art. 20, IX, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008 e no art. 28, §1º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, CONVOCA os aposentados e pensionistas constantes na relação abaixo, que tiveram o benefício concedido em razão de invalidez, a comparecer ao IGEPREV/TO, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, Ql. 01, Al. 05, Lt 02 e 03, Palmas/TO, CEP 77.006-328, nas datas e horários abaixo mencionadas, para avaliação médica periódica da Junta Médica Oficial do Estado. Os aposentados e pensionistas antes da data prevista para a perícia, deverão entrar em contato com o IGEPREV/TO por meio do telefone: 0800.647.0747, para obter informações sobre quais os documentos necessitará apresentar para a avaliação médica. A ausência do aposentado e pensionista na aludida avaliação implicará na imediata suspensão do pagamento do seu benefício previdenciário.

Aposentado/Pensionista	Data da Perícia	Horário
FERNANDO COSTA MARQUES DOS SANTOS	11/12/2017	14h
JANIRA BALDUINO BARBOSA	11/12/2017	14h
JOSIFRAN MOREIRA DA SILVA	11/12/2017	14h
KLEUBER MELCHIOR DE SOUZA	11/12/2017	14h
LEANDRO QUEIROZ DUARTE	11/12/2017	14h
LÚCIO DE LIMA CAVALCANTI	11/12/2017	14h
MARIA ALZIRA DA CRUZ	11/12/2017	14h
WANDECOLLÂNDIA MEDEIROS PEREIRA	11/12/2017	14h
YARA SANTOS OLIVEIRA	11/12/2017	14h
ZOÉLIA RIBEIRO CARDOSO	11/12/2017	14h
ANTÔNIO SÉRGIO LOPES SÁ	12/12/2017	08h
FRANCISCO FERREIRA LIMA	12/12/2017	08h
FRANCISCO SILVA DE ABREU	12/12/2017	08h
IRENE FERNANDES RAMOS NUNES	12/12/2017	08h
LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA	12/12/2017	08h
MARIA ALICE AMORIM RIBEIRO	12/12/2017	08h
MARIA DE BONFIM SOARES CAVALCANTE SOUZA	12/12/2017	08h
MARINHA SILVA OLIVEIRA	12/12/2017	08h
ROSÁ MARIA DOS SANTOS DA SILVA REIS	12/12/2017	08h
SILVANO RODRIGUES	12/12/2017	08h
GENY SILVA DE OLIVEIRA MELO	12/12/2017	14h

Aposentado/Pensionista	Data da Perícia	Horário
PEDRO ALVES MARTINS	12/12/2017	14h
ELIANA MÁRCIA SALVADOR COELHO	13/12/2017	14h
DONIZETE CAETANO RAMOS	13/12/2017	14h
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	13/12/2017	14h
LUCIARA COSTA BEZERRA DA SILVA	13/12/2017	14h
MARIA BRANDINA DA SILVA LIMA	13/12/2017	14h
OSMARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13/12/2017	14h
MÁRIO CARLOS CONCEIÇÃO BANDEIRA	14/12/2017	14h
RICARDO CÉSAR	14/12/2017	14h
BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA	20/12/2017	14h
ANA VITURINO DE ARAÚJO	20/12/2017	14h

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 422, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o procedimento de cotação de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27/01/2016, no uso das atribuições, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar e racionalizar o procedimento para cotação de preços no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 2816/2014 - Plenário, disponibilizado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 214, de 5 de novembro de 2014, editou posicionamento no sentido de os órgãos da Administração Federal, de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotarem também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o melhor método de se verificar a adequação dos preços contratados pela Administração à realidade mercadológica é o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 do Governo Federal. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preço disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (NR)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de Leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica a obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente do NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 423, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 94 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548, pág. 11,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal dos titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	OBJETO
João Luiz de Sousa Mat. 534452	Potira de Sousa Lima Mat. 529257	2017/4031/00450 Cont.051/2017	Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para atender necessidades do Naturatins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de vigência retroagindo ao dia 22/11/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 424, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, consoante o que confere o Ato Nº 94 - NM, de 27 de janeiro de 2016, (publicado no DOE nº 4.548, de 27/01/2016, pág. 11);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Nº 2017 4031 000460, trata do pagamento de anuidade à Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, referente ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO que a Associação tem como finalidade precípua o fortalecimento das políticas nacionais de meio ambiente, promovendo a participação dos Órgãos nos mecanismos de gestão ambiental, viabilizando programas e projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a ABEMA é um instrumento essencial no fomento de parcerias e convênios, na intensificação e fortalecimento da participação deste Instituto nas políticas de meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo Administrativo Nº 2017 4031 000460;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA, CNPJ nº 01.641.281/0001-24, no valor de 9.294,48 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no do artigo 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 18542101041490000, natureza de despesa: 33.90.39 e fonte 0240.

GABINETE DO PRESIDENTE DO NATURATINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 88/2017
PROCESSO Nº 4264-2017-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1122472 (Glauro Rodrigues da Silva e Outros - CPF: 152.708.821-91); CAR/TO nº 1021914 (Domingo Lopes Sousa Ferreira - CPF: 300.795.431-20); CAR/TO nº 1022110 (Iracema Ferreira Borges - CPF: 023.602.391-80); CAR/TO nº 1022797 (José Raimundo Cabral da Silva - CPF: 045.157.261-02).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que Glauro Rodrigues da Silva e Outros apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1122472) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 1021914 (Domingo Lopes Sousa Ferreira - CPF: 300.795.431-20); CAR/TO nº 1022110 (Iracema Ferreira Borges - CPF: 023.602.391-80); CAR/TO nº 1022797 (José Raimundo Cabral da Silva - CPF: 045.157.261-02) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os Senhores Domingo Lopes Sousa Ferreira - CPF: 300.795.431-20, Iracema Ferreira Borges - CPF: 023.602.391-80 e José Raimundo Cabral da Silva - CPF: 045.157.261-02 que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1021914, 1022110 e 1022797 devendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar documentações do imóvel atualizada, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restar CANCELAR definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 22 de Novembro de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 90/2017
PROCESSO Nº 4249-2017-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1114040 (Jeds Empreendimentos Agropecuários Eireli - CNPJ: 28.220.889/0001-31) e CAR/TO nº 1058742 (Thalison Borges de Araujo - CPF: 030.224.311-98).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que a Jeds Empreendimentos Agropecuários Eireli, apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1114040) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 1058742 (Thalison Borges de Araujo - CPF: 030.224.311-98); que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA Thalison Borges de Araujo - CPF: 030.224.311-98; que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1058742, devendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar documentação atualizada do imóvel, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restar CANCELAR definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 22 de Novembro de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 188/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e ANTÔNIO CANDIDO PEREIRA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por até um (1) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural sob nº CAR/TO 227561, culminando com a assinatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas(s) ou repactuação de igual Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: - Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
- Antônio Candido Pereira: Compromissado.

ITERTINS**PORTARIA Nº 345/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo mencionam, consoante a Certidão Negativa Registro de Imóvel, do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de São Valério - TO, comarca de Peixe - TO, datada de 17/03/2016,

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Buritizinho, com área de 140,3547 hectares (cento e quarenta hectares, trinta e cinco ares e quarenta e sete centiares), situado no município de São Valério - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GSB-M-0314 de coordenadas N 8.689.604,913m e E 810.917,750m situado no limite da Fazenda Varjão (Posse), com o limite da margem esquerda do Córrego Buritizinho; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Córrego Buritizinho, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°08'05" e 27,69m, até o vértice GSB-P-1328 de coordenadas N 8.689.577,442m e E 810.914,311m; 143°12'38" e 49,70m, até o vértice GSB-P-1329 de coordenadas N 8.689.537,643m e E 810.944,073m; 181°48'50" e 44,25m, até o vértice GSB-P-1330 de coordenadas N 8.689.493,414m e E 810.942,672m; 211°10'51" e 48,61m, até o vértice GSB-P-1331 de coordenadas N 8.689.451,831m e E 810.917,508m; 197°07'38" e 49,09m, até o vértice GSB-P-1332 de coordenadas N 8.689.404,922m e E 810.903,052m; 175°43'12" e 42,96m, até o vértice GSB-P-1333 de coordenadas N 8.689.362,077m e E 810.906,259m; 106°10'49" e 32,09m, até o vértice GSB-P-1334 de coordenadas N 8.689.353,134m e E 810.937,082m; 155°12'26" e 28,61m, até o vértice GSB-P-1335 de coordenadas N 8.689.327,162m e E 810.949,079m; 155°47'41" e 46,33m, até o vértice GSB-P-1336 de coordenadas N 8.689.284,907m e E 810.968,074m; 153°09'45" e 50,40m, até o vértice GSB-P-1337 de coordenadas N 8.689.239,938m e E 810.990,826m; 239°09'11" e 17,97m, até o vértice GSB-P-1338 de coordenadas N 8.689.230,722m e E 810.975,395m; 172°38'26" e 39,46m, até o vértice GSB-P-1339 de coordenadas N 8.689.191,585m e E 810.980,450m; 99°53'17" e 48,82m, até o vértice GSB-P-1340 de coordenadas N 8.689.183,201m e E 811.028,544m; 172°16'41" e 32,21m, até o vértice GSB-P-1341 de coordenadas N 8.689.151,280m e E 811.032,872m; 179°19'35" e 42,98m, até o vértice GSB-P-1342 de coordenadas N 8.689.108,305m e E 811.033,377m; 152°46'43" e 29,42m, até o vértice GSB-P-1343 de coordenadas N 8.689.082,146m e E 811.046,834m; 204°41'21" e 43,49m, até o vértice GSB-P-1344 de coordenadas N 8.689.042,634m e E 811.028,669m; 113°59'19" e 24,39m, até o vértice GSB-P-1345 de coordenadas N 8.689.032,717m e E 811.050,955m; 173°29'25" e 41,36m, até o vértice GSB-P-1346 de coordenadas N 8.688.991,619m e E 811.055,645m; 173°19'20" e 46,74m, até o vértice GSB-P-1347 de coordenadas N 8.688.945,198m e E 811.061,079m; 155°27'05" e 47,56m, até o vértice GSB-P-1348

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 154, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 28, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288 de 02 de janeiro de 2015, e pelo art. 25, inciso XVII do Decreto 1800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a comissão interna designada pela Portaria Jucetins nº 030/2015, de 12 de maio de 2015, publicada no DOE 4.374, de 14 de maio de 2015, bem como suas alterações.

Art. 2º Designar Comissão Interna, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente para inventariar os bens móveis do acervo da Junta Comercial do Estado do Tocantins, proceder os atos pertinentes à regularização de eventuais pendências, inclusive, sindicância para apuração de responsabilidades e lesão ao acervo, vistoriar e avaliar os bens inservíveis e sinistrados para fins de baixa, alienação e implementação do processo de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos bens móveis conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012:

I. Jose Heirik Torres Guimaraes - Matrícula nº 1284690 - Presidente;

II. Tharlys Bruno Pereira Mendonça - Matrícula nº 11236248 - Vice Presidente;

III. Adalvânio Mendes Nóbrega - Matrícula nº 11216824 - Membro;

IV. Ercilene Souza de Amorim - Matrícula nº 1091190 - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PROAF/DTI/Nº 21/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, MOISÉS LIMA DOS ANJOS, matrícula funcional Nº 810105, a partir de 04 de setembro de 2017, para o exercício de Função Comissionada Especial da UNITINS - FC - Unitins, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de designação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

de coordenadas N 8.688.901,939m e E 811.080,838m; 122°47'04" e 39,28m, até o vértice GSB-P-1349 de coordenadas N 8.688.880,672m e E 811.113,857m; 196°12'30" e 42,87m, até o vértice GSB-P-1350 de coordenadas N 8.688.839,506m e E 811.101,891m; 171°32'23" e 52,11m, até o vértice GSB-P-1351 de coordenadas N 8.688.787,966m e E 811.109,557m; 239°57'48" e 36,94m, até o vértice GSB-P-1352 de coordenadas N 8.688.769,475m e E 811.077,577m; 218°45'35" e 44,64m, até o vértice GSB-P-1353 de coordenadas N 8.688.734,664m e E 811.049,628m; 228°41'28" e 47,15m, até o vértice GSB-P-1354 de coordenadas N 8.688.703,541m e E 811.014,213m; 206°51'07" e 46,95m, até o vértice GSB-P-1355 de coordenadas N 8.688.661,651m e E 810.993,005m; 222°44'25" e 42,57m, até o vértice GSB-P-1356 de coordenadas N 8.688.630,388m e E 810.964,115m; 238°16'39" e 53,42m, até o vértice GSB-P-1357 de coordenadas N 8.688.602,297m e E 810.918,672m; 229°19'30" e 31,84m, até o vértice GSB-P-1358 de coordenadas N 8.688.581,544m e E 810.894,523m; 203°05'31" e 40,59m, até o vértice GSB-P-1359 de coordenadas N 8.688.544,202m e E 810.878,601m; 174°30'41" e 32,44m, até o vértice GSB-P-1360 de coordenadas N 8.688.511,911m e E 810.881,704m; 184°18'47" e 45,98m, até o vértice GSB-P-1361 de coordenadas N 8.688.466,063m e E 810.878,246m; 149°44'13" e 41,14m, até o vértice GSB-P-1362 de coordenadas N 8.688.430,534m e E 810.898,977m; 153°03'27" e 32,72m, até o vértice GSB-P-1363 de coordenadas N 8.688.401,362m e E 810.913,804m; 210°40'08" e 30,91m, até o vértice GSB-P-1364 de coordenadas N 8.688.374,780m e E 810.898,040m; 186°53'51" e 26,42m, até o vértice GSB-M-0315 de coordenadas N 8.688.348,548m e E 810.894,867m; situado no limite da margem esquerda do Córrego Buritizinho; deste, segue confrontando com a Fazenda Buritizinho (Posse), proprietário Jeraci de Araújo Reis, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°45'28" e 54,79m, até o vértice GSB-M-0316 de coordenadas N 8.688.346,405m e E 810.840,114m; 245°58'42" e 186,20m, até o vértice GSB-M-0317 de coordenadas N 8.688.270,607m e E 810.670,044m; 228°27'05" e 187,40m, até o vértice GSB-M-0318 de coordenadas N 8.688.146,314m e E 810.529,796m; 275°01'59" e 211,11m, até o vértice GSB-M-0319 de coordenadas N 8.688.164,834m e E 810.319,497m; 256°07'52" e 49,21m, até o vértice GSB-M-0320 de coordenadas N 8.688.153,038m e E 810.271,718m; 223°18'55" e 374,21m, até o vértice GSB-M-0321, de coordenadas N 8.687.880,766m e E 810.015,006m; situado no limite da Fazenda Buritizinho (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Flor de Maio Parte da Fazenda Terra Branca (Posse), proprietário Jesu Ferreira da Costa, com o azimute de 319°26'15" e distância 156,21m, até o vértice GSB-M-0322 de coordenadas N 8.687.999,442m e E 809.913,424m; situado no limite da Fazenda Flor de Maio Parte da Fazenda Terra Branca (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Terra Branca - Parte (Posse), proprietária Santina José do Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°35'00" e 305,79m, até o vértice GSB-M-0323 de coordenadas N 8.688.299,005m e E 809.974,825m; 1°29'18" e 133,62m, até o vértice GSB-M-0324 de coordenadas N 8.688.432,578m e E 809.978,296m; 347°52'37" e 474,07m, até o vértice GSB-M-0325 de coordenadas N 8.688.896,076m e E 809.878,736m; 13°34'12" e 87,20m, até o vértice GSB-M-0328, de coordenadas N 8.688.980,841m e E 809.899,196m; situado no limite da Fazenda Terra Branca - Parte (Posse); deste, segue confrontando com a Fazenda Varjão (Posse), proprietário Luiz Barbosa de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°45'22" e 377,15m, até o vértice GSB-M-0326 de coordenadas N 8.689.347,177m e E 809.988,878m; 63°37'43" e 359,08m, até o vértice GSB-M-0327 de coordenadas N 8.689.506,676m e E 810.310,591m; 80°48'33" e 615,05m, até o vértice GSB-M-0314, de coordenadas N 8.689.604,913m e E 810.917,750m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de São Valério - TO, Comarca de Peixe - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 13 de novembro de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PROAF/DTI/Nº 21/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, SAULO PIRES DE SOUZA, matrícula funcional Nº 810126, a partir de 04 de setembro de 2017, para o exercício de Função Comissionada Especial da UNITINS - FC - Unitins, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de designação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e considerando o que consta do MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 230/2017, resolve:

DECLARAR EXTINTO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir da data especificada, do profissional a seguir relacionado:

Ordem	Matrícula	Nome	Função	A partir
01	820058	Eduardo Calheiros Bigeli	Professor Especialista	01/11/2017

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 510, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera o Ato nº 128, de 28 de abril de 2014, que regulamenta a utilização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no art. 4º, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Ato nº 128, de 28 de abril de 2014, que regulamenta a utilização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 31 do Ato nº 128, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 As despesas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com veículos oficiais deverão obter prévia autorização da Diretoria de Administração."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da Oficial de Diligências de Defensoria Pública ANDIARA LOEFFLER GEZONI, integrante do quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão cessionário, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 513, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, do Analista Jurídico da Defensoria Pública IVO PARRIÃO DA CRUZ, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 514, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da Analista em Gestão Especializado - Ciências Jurídicas da Defensoria Pública MARIA JACKELLINE GUIMARÃES RIBEIRO SILVÉRIO, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para órgão requisitante, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 515, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 75-A, inciso VI, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o contido no Processo 2017.42.701299PA-IGEPREV, e ainda o Parecer Técnico nº 852/2017 da Assessoria Jurídica acolhido pelo Presidente daquele Instituto de Gestão Previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência ao Defensor Público JOSÉ MARCOS MUSSULINI, matrícula funcional nº 90001867-4, a partir de 28 de maio de 2017 até a data que antecederá a publicação do ato de concessão de sua aposentadoria, haja vista o implemento das condições para aposentadoria e a permanência em atividade nesta Instituição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Acórdão TCU nº 1.482/2012- Plenário.

Art. 2º Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da Assistente de Defensoria Pública SUZANA RODRIGUES BEZERRA, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido MURILO SILVA REBOUÇAS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV - DADP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 21/11/2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 518, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANE DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 520, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 75-A, inciso VI, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2017/24830/001912, e ainda o Parecer Técnico nº 837/2017 da Assessoria Jurídica acolhido pela Presidente daquele Instituto de Gestão Previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência ao Defensor Público MARIA DE LOURDES VILELA, matrícula funcional nº 900018607, a partir de 25 de abril de 2017 até a data que antecederá a publicação do ato de concessão de sua aposentadoria, haja vista o implemento das condições para aposentadoria e a permanência em atividade nesta Instituição, com base no art. 7º da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 40, §1º, III da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/03).

Art. 2º Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 521, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da Analista Jurídico de Defensoria Pública SIMONE MARQUES NERES, integrante do quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão cessionário, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1566, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIADO CARMO COTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de Classe Especial, HERO FLORES DOS SANTOS, em suas atribuições na 10ª Defensoria Especial Criminal - Classe Especial, em Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 1575, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou sine die, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17 da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando a Resolução-CSDP nº 030/2008, que fixa o dia 08 de dezembro como ponto facultativo;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados para responderem cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo órgão de atuação, com atribuições previstas no art. 5º da Resolução-CSDP nº 126/2015 (Regime de Plantão), na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao mês de dezembro de 2017.

01- Classe Especial:

Plantonista: VALDEON BATISTA PITALUGA
Plantão: 01/12/2017 às 17 horas a 04/12/2017 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: MARIA DO CARMO COTA
Plantão: 07/12/2017 às 17 horas a 11/12/2017 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DINALVA ALVES DE MORAES
Plantão: 15/12/2017 às 17 horas a 18/12/2017 às 08 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 1587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de Classe Especial, LEILAMAR MAURÍLIO DUARTE, em suas atribuições na 1ª Defensoria Especial Tribunais Superiores, em Brasília-DF, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 947/2017, referente ao exercício 2016/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2017.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.0.000001906-2.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIO: Sergio Ferreira Lima.

OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 16/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Sergio Ferreira Lima - Voluntário.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 19/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017
 PROCESSO Nº: 17.0.000001033-2
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2017
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de eletricidade e manutenção predial
 ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 FORNECEDOR REGISTRADO: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ 10.638.290/0001-57), vencedora nos itens 3, 10, 11, 12, 14, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 50, 51, 52, 53, 58, 60, 62, 63, 66, 71, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 89 e 90, pelo valor total de R\$ 32.451,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos); PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (CNPJ 16.911.267/0001-70), vencedora nos itens 43, 44, 45 e 46, pelo valor total de R\$ 6.721,00 (seis mil, setecentos e vinte e um reais); GR COMERCIO EIRELI - ME (CNPJ 17.451.234/0001-58), vencedora no item 59, pelo valor total de R\$ 19.395,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais); MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (CNPJ 25.329.901/0001-52) vencedora nos itens 17, 19, 34, 48, 49, 54, 55, 57, 70 e 73, pelo valor total de R\$ 8.576,85 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP (CNPJ 26.469.541/0001-57), vencedora nos itens 1, 2, 5, 6, 15, 22, 23, 28, 31, 32, 64, 65, 67, 68, 72, 74, 75, 76, 78, 80 e 88, pelo valor total de R\$ 20.234,80 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.122.1143.2188, 03.091.1173.2024
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
 VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação do extrato.
 BASE LEGAL da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
 SIGNATÁRIOS: ESTELLAMARIS POSTAL - SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL; O&M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP-MÁRCIO MAGALHÃES, PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - JOÃO ARNALDO PORTELA, GR COMERCIO EIRELI - ME-BRUNA GORETTI ALVES LOPES, MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - GILGIA PERINI GAMBIN e SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP - ANDREIA BARCAROL

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 1.597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE LOPES BARBOSA CURY, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe VIVIANE LÚCIA COSTA, em suas atribuições na 3ª Defensoria Pública de Família, Sucessões e Infância e Juventude de Colinas do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.487/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 04 de dezembro a 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de novembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 Superintendente de Defensores Públicos

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 70/2017**

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, da Resolução-CSDP nº 141, de 06 de julho de 2016,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Assistente de Defensoria Pública, DORIANO ROMULO MACHADO VIEIRA, foi removido, da Defensoria Pública de Araguaçu, por meio do Ato nº 504, publicado no DOE nº 4989, de 13 de novembro de 2017;

FAZ SABER aos Assistentes de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de uma vaga de Assistente de Defensoria Pública na localidade de Araguaçu - TO, conforme critérios indicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Assistente de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, assim como na Resolução nº 141, de 06 de julho de 2016 e demais normas correlatas.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.4. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público em geral, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (63 3218-2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.br através do formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, o qual será protocolizado no processo pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão das 00h:00min do primeiro dia útil, até às 23h:59min do quinto dia útil, contados a partir da data de publicação.

2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Assistente de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o último dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.2, nos termos do formulário constante no Anexo II.

2.8. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;

3.1.2. Maior tempo de serviço público geral;

3.1.3. Avanço da Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente, averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas até o último dia de inscrição, acompanhado do ato de nomeação e exoneração.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual nº 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. É vedado, também, computar como tempo de serviço público para critério de desempate e classificação o tempo de estágio prestado em repartição pública ou privada.

4. DOS RECURSOS

4.1. Apurado o resultado pela Comissão de Processo Interno de Remoção, a Superintendência de Administração e Finanças divulgará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A contar da data de divulgação do resultado, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem por e-mail o pedido de reconsideração, dirigido à Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção, que proferirá a decisão em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento.

4.3. Da decisão da Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção cabe recurso, em última instância, à Superintendência de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

4.4. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens de discordância, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, intimar-se-ão os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Superintendente de Administração e Finanças.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. O candidato, ao se inscrever autoriza a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste Edital.

5.3. Após a publicação do resultado final, o Defensor Público-Geral expedirá a homologação o ato de Remoção do servidor.

5.4. O Servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para iniciar o efetivo desempenho de suas atribuições na localidade para a qual foi removido, estando incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento intermunicipal, quando for o caso.

5.5. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.6. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.4 deste capítulo.

5.7. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.8. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão às expensas do servidor.

5.9. Compete à Comissão designada pela Portaria nº 1135, publicada em 27 de agosto de 2015, DOE nº 4.446, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Matrícula: _____ Lotação: _____

Requeiro a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital nº 70/2017, para ocupação do cargo de Assistente de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital nº 70/2017, bem como autorizo a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins, as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, ____/____/____.

Assistente de Defensoria Pública

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

Nome Completo do Servidor		Matrícula
Cargo		
Unidade de Origem	Unidade de Destino Pretendida	
E-mail	Telefone	

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital nº 70/2017, conforme justificado abaixo.

JUSTIFICATIVA: _____ _____ _____ _____

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Servidor

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/ADM

A Prefeitura Municipal de Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/ADM, a ser realizada em 11 de dezembro de 2017 às 14hs, visando à seleção de empresa do ramo de construção civil para habilitação pública para a produção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida - Faixa I". A retirada dos editais será junto a Comissão de Permanente de Licitação ou através do e-mail: prefeituraalvoradapl@gmail.com, de segunda a sexta-feira das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, e informações através do fone: (63) 3353 - 2482.

Alvorada - TO, aos 23 de novembro de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA
Presente da Comissão de Licitação

ARAGOMINAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público a Tomada de Preço nº 004/2017, objetivando a Contratação de empresa de construção civil para executar a reprogramação e conclusão de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta, conforme termo de compromisso nº PAC206761/2013, neste Município de Aragominas/TO, firmado entre o FNDE/MEC e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, e Contratação de empresa de construção civil para executar a reprogramação e conclusão de (01) uma Escola de Educação Infantil no município de Aragominas/TO, Conforme termo de compromisso nº 700327/11 - Escola de Educação Infantil Tipo B, neste Município de Aragominas/TO, firmado entre o FNDE/MEC e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO. Às 08h00min do dia 11 de dezembro de 2017. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min. Fone: (63) 3463-1146.

Aragominas - TO, 23 de Novembro de 2017.

Antônio Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ARAGUAÍNA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados do ramo que realizará Licitação, na Modalidade de Pregão, na forma Presencial, do Tipo Menor Preço Por Item, realizada por meio de Sistema de Registro de Preço nº 012/2017, Sessão Pública de licitação para o dia 07 de Dezembro de 2017, quinta-feira, às 08h30min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, Centro, Araguaína - TO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Araguaína, pelo período de 12 (doze) meses. O Edital de Licitação e seus respectivos Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço mencionado a cima, no horário oficial de funcionamento deste Poder Legislativo (07h30min às 13h30min). Informações, esclarecimentos pelo telefone: (63) 3416-0408 e pelo e-mail: licitacao@araguaína.to.leg.br.

Araguaína - TO, 23 de Novembro de 2017.

Francisco Neto de Carvalho
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Araguaína/TO

AUGUSTINÓPOLIS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis, inscrita no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para a atividade de Mineração no Município de Augustinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

GUARÁI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente denominada SEMEADOR - GUARÁI-TO, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Sr. Marcelo Albino de Sousa e do outro lado a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada SESAU-TO, por intermédio do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins - LACEN.

O presente Termo Cooperação Técnico - Científica tem por objeto a realização de ações: verificação da qualidade dos produtos de origem animal na modalidade orientação, AMOSTRA ÚNICA, por meio de análises microbiológicas, utilizando-se do corpo técnico e da infraestrutura laboratorial do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins - LACEN.

Marcelo Albino de Sousa
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ITACAJÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacajá, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, torna público que requereu ao NATURATINS, a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO, para área de Aterro Sanitário (armazenamento provisório de lixo urbano) situado na zona rural do município de Itacajá - TO. O empreendimento se enquadra na Resoluções CONAMA Nº 404/2008, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

MIRACEMA DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE RESULTADOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
CONTRATADAS: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de *Software* de Sistema de Gestão Contábil, Financeiro, Orçamentário e Administrativa, com Cessão de Direito de uso limitado, incluindo suporte, manutenção e hospedagem em datacenter próprio.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 057/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATADAS: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de *Software* de Sistema de Gestão Contábil, Financeiro, Orçamentário e Administrativa, com Cessão de Direito de uso limitado, incluindo suporte, manutenção e hospedagem em datacenter próprio
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 057/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

EXTRATO DE RESULTADO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADAS: P A DE BRITO ME
 OBJETO: Registro de Preço de Serviços Funerários e Translado.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 055/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 196.820,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10 e 701
 SIGNATÁRIOS: CAMILAFERNANDESDEARAUJOeJMBLOURENÇOME

EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
 CONTRATADAS: P A DE BRITO ME
 OBJETO: Registro de Preço de Serviços Funerários e Translado.
 VIGÊNCIA: A vigência desta Ata será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 055/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 196.820,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10 e 701
 SIGNATÁRIOS: CAMILAFERNANDESDEARAUJOeJMBLOURENÇOME

EXTRATOS DE RESULTADOS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
 CONTRATADAS: A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnico-Administrativos junto aos setores do Poder Executivo do Município.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 084/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
 CONTRATADAS: A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnico-Administrativos junto aos setores do Poder Executivo do Município.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 084/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADAS: FERNANDO MAZARIM DE SOUZA 84547340153
 OBJETO: Contratação de Profissional para manutenção na área de informática.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 067/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10 e 701
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e FERNANDO MAZARIM DE SOUZA 84547340153

EXTRATOS DE RESULTADOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADAS: FERNANDO MAZARIM DE SOUZA 84547340153
 OBJETO: Contratação de Profissional para manutenção na área de informática.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 067/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10 e 701
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e FERNANDO MAZARIM DE SOUZA 84547340153

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
 CONTRATADA: L & R DISTRIBUIDORA LTDA ME
 OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Cesta Básica.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 095/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 54.270,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.32 Fonte: 010
 SIGNATÁRIOS: CAMILA FERNANDES DE ARAUJO E L & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

EXTRATOS DE ATA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
 CONTRATADA: L & R DISTRIBUIDORA LTDA ME
 OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Cesta Básica.
 VIGÊNCIA: A vigência desta Ata será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 095/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 54.270,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.32 Fonte: 010
 SIGNATÁRIOS: CAMILA FERNANDES DE ARAUJO E L & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADAS: H MELLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
 OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Administrativos junto ao Setor do SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 093/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e H MELLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

EXTRATOS DE RESULTADO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADAS: H MELLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
 OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Administrativos junto ao Setor do SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 093/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
 SIGNATÁRIOS: Camila Fernandes de Araujo e H MELLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATADA: ANTONIO A. DE OLIVEIRA - O BORRACHEIRO ME
 OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Pneus.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 065/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 46.305,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinco reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 010 e 701
 SIGNATÁRIOS: CAMILA FERNANDES DE ARAUJO e ANTONIO A. DE OLIVEIRA - O BORRACHEIRO ME

EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATADA: ANTONIO A. DE OLIVEIRA - O BORRACHEIRO ME
 OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Pneus.
 BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 065/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR TOTAL: R\$ 46.305,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinco reais).
 RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 010 e 701
 SIGNATÁRIOS: CAMILA FERNANDES DE ARAUJO e ANTONIO A. DE OLIVEIRA - O BORRACHEIRO ME

PAULO EMILIO SOARES MACIEL
 Pregoeiro

PARANÁ**EXTRATO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
 PROCESSO: Nº 001/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Paraná
 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para Prefeitura de Paraná.
 Empresa vencedora: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.339.410/0001-79, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - data da realização 07/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 059/2017

TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2017
 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para Prefeitura de Paraná.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 20.339.410/0001-79
 VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
 RECURSOS: Classificação funcional: 04.122.0003.2.015, Natureza da despesa: 3.3.90.35.00, Fonte: 010
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fabrício Viana Camêlo Conceição
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DATA DA ASSINATURA 14/07/2017.

João Naves de Oliveira Filho
 Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
 PROCESSO: Nº 001/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação. OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para a Secretaria de Educação. Empresa vencedora: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.339.410/0001-79, com valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - data da realização 07/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 059/2017

TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2017
 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para a Secretaria de Educação.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 20.339.410/0001-79
 VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
 RECURSOS: Classificação funcional: 12.122.0003.2.051, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 020
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Silvio Santana Ribeiro
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DATA DA ASSINATURA 14/07/2017.
 João Naves de Oliveira Filho
 Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
 PROCESSO: Nº 001/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde. OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para a Secretaria de Saúde. Empresa vencedora: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 20.339.410/0001-79, com valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - data da realização 07/07/2017.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 059/2017

TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2017
 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica para a Secretaria de Saúde.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 20.339.410/0001-79
 VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
 RECURSOS: Classificação funcional: 10.122.0003.2.063, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 040
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Josiane Viana Camêlo Conceição
 CONTRATADA: ANDRELSON PORTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DATA DA ASSINATURA 14/07/2017.
 João Naves de Oliveira Filho
 Presidente da CPL

PONTE ALTA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Ponte Alta do Tocantins/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão, situada à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade, licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, em 06/12/2017, às 08h00min, tipo menor preço por item, visando a Aquisição de massa asfáltica CBUQ e PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, em 07/12/2017 visando a Aquisição de material de construção, ambos para atender a demanda do município. Aquisição dos Editais junto à CPL no horário de expediente. Mais informações através do fone: (63) 3378-1134.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 23 de Novembro de 2017.

Maria Abadia Rosa
 Pregoeira e Presidente da CPL

SANTA FÉ DO ARAGUAIA**AVISOS DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público que realiza as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para uso dos veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 14h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de Prestação de Serviço de Locação de diversos Veículos: Tipo Passeio, Tipo Utilitário Camionete/Pick-Up 4x4 e Utilitário Tipo Pick-Up. Atendendo ao Município de Santa Fé do Araguaia e Secretarias Municipais. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - com abertura dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, papelaria, escritório e didático-pedagógicos, destinados para a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia e Secretarias Municipais, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - com abertura dia 13 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de Produtos de Panificação e Lanches, destinados ao Município de Santa Fé do Araguaia e suas Secretarias Municipais, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - com abertura dia 14 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios, Suprimentos, Material de Higiene e Limpeza, destinada a manutenção e ações do Município de Santa Fé do Araguaia e suas Secretarias Municipais, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - com abertura dia 20 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por lote - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme Termo de Referência Anexo I. Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais de Pregão Presencial, como assim dispõe o §1, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso I e IV da Lei nº 10.520/02, art. 11º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.santafedoaraguaia.to.gov.br, ou solicitando pelo e-mail: pmsantafedoaraguaia@uol.com.br, além de pessoalmente junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, Nesta Cidade, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (63) 3470-1362/1191. Santa Fé do Araguaia - TO, 23 de Novembro de 2017. Ronipecerson Ribeiro de Souza/Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público que realiza as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - com abertura dia 08 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de urnas funerária, bem como os serviços de ornamentação e traslado do corpo, a serem concedidas a título de benefício eventual, destinadas as pessoas carentes. Atendendo as necessidades do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Fé do Araguaia - TO. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para uso dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 16h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de Prestação de Serviço de Locação de 02 (dois) Veículos: Tipo passeio, com 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado, atendendo ao CRAS, SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), CADUNICO E PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) e EQUIPE VOLANTE DO CRAS. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - com abertura dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, papelaria, escritório e didático-pedagógicos, destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - com abertura dia 13 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de Produtos de Panificação e Lanches, destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - com abertura dia 14 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios, Suprimentos, Material de Higiene e Limpeza, destinada a manutenção e ações do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - com abertura dia 20 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por lote - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme Termo de Referência Anexo I. Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais de Pregão Presencial, como assim dispõe o §1, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso I e IV da Lei nº 10.520/02, art. 11º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.santafedoaraguaia.to.gov.br, ou solicitando pelo e-mail: pmsantafedoaraguaia@uol.com.br, além de pessoalmente junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (63) 3470-1362/1191. Santa Fé do Araguaia - TO, 23 de Novembro de 2017 - Ronipeperson Ribeiro de Souza/Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público que realiza as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para uso dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - com abertura dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, papelaria, escritório e didático-pedagógicos, destinados para o Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - com abertura dia 13 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de Produtos de Panificação e Lanches, destinados para ao Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de

2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - com abertura dia 14 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios, Suprimentos, Material de Higiene e Limpeza, destinadas a manutenção e ações do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - com abertura dia 14 de Dezembro de 2017, às 15h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões, destinados para o Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - com abertura dia 20 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por lote - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme Termo de Referência Anexo I. Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais de Pregão Presencial, como assim dispõe o §1, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso I e IV da Lei nº 10.520/02, art. 11º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.santafedoaraguaia.to.gov.br, ou solicitando pelo e-mail: pmsantafedoaraguaia@uol.com.br, além de pessoalmente junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (63) 3470-1362/1191. Santa Fé do Araguaia - TO, 23 de Novembro de 2017 - Ronipeperson Ribeiro de Souza/Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público que realiza as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - com abertura dia 11 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para uso dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - com abertura dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, papelaria, escritório e didático-pedagógicos, destinados para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - com abertura dia 13 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de Produtos de Panificação e Lanches, destinados para ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - com abertura dia 14 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros alimentícios, Suprimentos, Material de Higiene e Limpeza, destinadas a manutenção e ações do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme as especificações constantes do Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - com abertura dia 18 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento item - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Medicamentos, Equipamentos, Material Odontológico e Hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme Termo de Referência Anexo I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - com abertura dia 20 de Dezembro de 2017, às 09h00h, tipo "menor preço", julgamento por lote - Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Conforme Termo de Referência Anexo I. Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais de Pregão Presencial, como assim dispõe o §1, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso I e IV da Lei nº 10.520/02, art. 11º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.santafedoaraguaia.to.gov.br, ou solicitando pelo e-mail: pmsantafedoaraguaia@uol.com.br, além de pessoalmente junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e pelos telefones (63) 3470-1362/1191. Santa Fé do Araguaia - TO, 23 de Novembro de 2017 - Ronipeperson Ribeiro de Souza/Pregoeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente do SINDESSTO - Sindicato de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Tocantins, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os integrantes da categoria econômica para reunirem-se em regime de assembleia geral extraordinária, a realizar-se na forma das especificações abaixo:

Data: 05 de dezembro de 2017

Horário: 16 horas em primeira chamada e 16h30min em segunda chamada
Local: SINDESSTO - 404 Sul, Av. Lo-11, Lote 01, Sala 01 - Palmas/TO
Ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária:

- Deliberação a respeito da autorização expressa para cobrança de contribuição sindical para todos os integrantes da categoria em atendimento aos artigos 579 e 587 da CLT;

- Deliberarem a respeito dos patamares e valores de contribuição sindical ao sistema sindical patronal conforme sugerido em circular da CNS/2017.

Palmas - TO, 20 de Novembro 2017.

MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
PRESIDENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CARISVALDO ALMEIDA BONFIM - EPP, CNPJ 12.711.088/0001-39, torna público que obteve junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI mediante processo nº 3725-2016-M, para a atividade de mineração, localizada na Fazenda Vargem Grande, Zona Rural do Município de Taguatinga - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA DEUS ME DEU, Matrícula 1522 propriedade de VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO CPF: 692.955.651-34, tornam público que requereu ao NATURATINS, O licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade de Pecuária, localizada no município de Abreulândia-TO.

MINERAÇÃO SÃO VALÉRIO LTDA - CNPJ: 13.415.353/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Nos termos do art. 1071 c/c 1073 e art. 1152, §3º do Código Civil e cláusula oitava do contrato social, ficam convocados todos os sócios para se reunirem no dia 28 de novembro de 2017, às 08:00hs na Rua Uiatan Cavalcante, 130, Sala 02, Centro, São Valério da Natividade - TO, CEP: 77.390-000, para deliberarem sobre atos dos administradores durante a 2ª alteração contratual. São Valério da Natividade - TO, 20 de novembro de 2017, Waldson Alves Pereira Júnior

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO
TOCANTINS - SISEPE - TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convoca TODOS os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária Integral, a realizar-se na data de 16 de dezembro de 2017, às 14h00min, em primeira convocação e às 14h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes, no Auditório Fernando Uchoa Lima da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, cito à: 201 Norte Conjunto 3, Lotes 1-2, S/N, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77001-032, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO; 2) APRECIÇÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Palmas - TO, 22 de Novembro de 2017.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime estatutário da entidade, conforme alínea "I", do inciso I, do art. 32 e determinação dos incisos I e II do art. 22, do estatuto social da entidade, convoca TODOS os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Auditório Fernando Uchoa Lima da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, cito à: 201 Norte, Conjunto 3, Lotes 1-2, S/N, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77001-032, a realizar-se na data de 16 de dezembro de 2017, às 09:00h00min, em primeira convocação e às 09h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) DELIBERAÇÃO SOBRE O PARECER TÉCNICO DO CONSELHO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA E BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2016; 2) APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO SINDICATO PARA O EXERCÍCIO 2018; 3) PERMUTA DO IMÓVEL DO SISEPE/TO, "LOTE POR APARTAMENTO", LOCALIZADO NA QUADRA 108 SUL ALAMEDA 12 Nº 09, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO; 4) APRECIÇÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Palmas - TO, 22 de Novembro de 2017.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - ASSINDEFESA-TO

Ficam convocados todos os interessados, dentre os membros da categoria dos Inspectores de Defesa Agropecuária da ADAPEC-TO, para viabilizar a fundação da ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSINDEFESA-TO, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 20102, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 12/12/2017, no auditório do CREA-TO, localizado na Quadra 602 SUL, Conjunto 01, lote 10, na Avenida Teotônio Segurado, CEP nº 77.022-002, em Palmas-TO. A convocação dar-se-á às 15 horas do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1º) Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSINDEFESA-TO;

2º) Apreciação e aprovação de Estatuto Social;

3º) Eleição para os cargos de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da associação;

4º) e a definição da sede provisória

Palmas - TO, 21 de Novembro de 2017.

Luciano Adão Alves Gondim
Representante da Comissão provisória da ASSINDEFESA-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente SINDETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E AGENCIA DE VIAGEM, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES, FILANTRÓPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Aroldo Fernandes Guimarães, no pleno uso e gozo dos poderes que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 08 de dezembro de 2017, a realizar-se na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 07, Cidade de Palmas-TO, em primeira convocação, às 17:00 horas e, caso não haja quorum estatutário a Assembleia instalar-se-á no mesmo dia e local, uma hora após, às 18:00 horas, em segunda convocação, com qualquer numero presente, para deliberar sobre as seguintes ordem do dia: 1º deliberação da autorização para o sindicato celebrar convenção coletiva de trabalho e aprovação da minuta da convenção para o ano 2018/2019; 2º aprovação da contribuição assistencial a ser imposta aos membros da categoria; 3º deliberação sobre paralisação coletiva, em caso de frustração das negociações. 22 de novembro de 2017.

Publique-se.

Aroldo Fernandes Guimarães
Presidente

DENGUE
— ZIKA —
CHIKUNGUNYA

O PRÓXIMO ALVO
DO **MOSQUITO**
PODE ESTAR
NA SUA CASA



O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO *Aedes aegypti*, MAS É
PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER **A DENGUE, A
CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM
BEBÊS**, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.